



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 17/2025/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 2952/2025/SEAD e ao Despacho nº 2835/2025/SEE - GABIN contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em 1ª colocada para o Lote IV.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

DA PLANILHA DO PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

Verificou-se que, no **Item 3 – Limpeza em Área Externa**, a empresa apresentou **planilha de cálculo por m²** utilizando **produtividade distinta** daquela estabelecida no **edital** e no **modelo de planilha referencial** disponibilizado por esta Secretaria. A produtividade informada pela empresa foi de **1/(50*1800)**, enquanto o valor **correto** e previsto nos documentos oficiais é de **1/(50*800)**, aplicável à função de **encarregado**.

Tal divergência impacta diretamente no dimensionamento da proposta e na composição de custos do item em questão, podendo comprometer a isonomia entre os proponentes e a adequação da proposta aos parâmetros definidos.

Dessa forma, recomendamos a **reapresentação da planilha de cálculo com os parâmetros corretos**, conforme estabelecido no edital e nas referências técnicas desta Secretaria.

DOS TRIBUTOS

Solicitamos que para a comprovação dos relatórios de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, deve apresentar a DCTF mensal correspondente a cada competência da EFD-Contribuições, afim de averiguação das informações prestadas pela empresa.

Solicitamos ainda, que a demonstração por meio da planilha dos percentuais médios de recolhimento do PIS e COFINS, seja encaminhada no formato EXCEL, conforme previsto em Edital de Licitação.

LOTE IV – REGIONAL DO JURUÁ

SERVENTE

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

No Submódulo 2.2 – Item C – Seguro Acidente do Trabalho (RAT Ajustado: RATxFAP) - Deve ajustar o índice do RAT para 4 casas decimais após a vírgula na memória de cálculo.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item E - Manutenção, Reposição e Depreciação e Equipamentos - Informamos que não se vislumbra a previsão deste item para composição do módulo, tendo em vista que não há equipamentos alocados na prestação dos serviços que justifiquem a inclusão de custos com manutenção, reposição ou depreciação.

Dessa forma, eventuais valores atribuídos a este item devem ser desconsiderados.

SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item C - Adicional de Insalubridade.

A licitante apresentou, em sua planilha de custos, percentual de adicional de insalubridade divergente daquele previsto no instrumento coletivo de trabalho ao qual está vinculada. A saber:

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionada neste instrumento que, é de responsabilidade direta e exclusiva da contratante garantir condições de segurança, higiene e salubridade para os trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, por fundamento legal do artigo 5º - A (incluído pela Lei 13.429 de 2017), Parágrafo 3º da Lei nº 6.019 de 1974 combinado com a Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a NR 15/M.T.E.

(...)

Parágrafo Quarto: Será concedido aos profissionais abrangidos por esta convenção um adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, nos locais considerados insalubres. Caso seja fornecido os EPI's e esses não venham extinguir os riscos ocasionados pela insalubridade, ficará assegurado as devidas porcentagens:

a) **20% (vinte por cento)** de adicional de insalubridade, **grau médio** para:

- ° Varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo público urbano, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo;
- ° Operadores de máquinas (pá mecânica e escavadeira hidráulica) que exerçam serviços de remoção de entulhos e detritos de canais e valas abertas, entulhos de obras (material de construção) ou resultantes de podas de árvores e Controladores de pragas; e
- ° Empregados que desenvolvam suas funções nas áreas de enfermarias em hospitais e casas de saúde.

b) **40% (quarenta por cento)** de adicional de insalubridade, **grau máximo**, para:

- ° Empregados que desenvolvam suas atividades em limpeza urbana envolvendo dejetos oriundo de esgoto residencial, hospitalar ou industrial, tais como: coletores de lixo, coletores de entulho, limpadores de canais; trabalhadores em usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal;
- ° Empregados que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorro de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua; e
- ° Empregados que exerçam atividades contínua de “Agente de Higienização” com determinação expressa nas áreas de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) nas áreas críticas de aeroportos, rodoviárias, shopping centers, supermercados, escolas, hospitais e afins.

A licitante anexou o Laudo Técnico: Análise de Insalubridade em Atividades de Limpeza em Ambientes Coletivos como base para a definição do adicional. Contudo, observam-se inconsistências relevantes:

- a) Data de Emissão do Laudo Técnico: Observa-se que o laudo técnico foi emitido na mesma data da sessão do pregão eletrônico, o que não é compatível com a complexidade dos procedimentos descritos no próprio documento, como: inspeção in loco, entrevistas com trabalhadores, análise do ambiente e elaboração técnica. Tal coincidência temporal compromete a credibilidade da análise, indicando que o laudo pode ter sido produzido unicamente para instruir a proposta no certame, sem a realização prévia e efetiva da avaliação nas unidades escolares. Essa prática descaracteriza a função técnica do laudo, que deve ser preventivo, real e específico quanto às condições dos ambientes de trabalho;
- b) Ausência de Assinatura no Laudo Técnico: Constata-se, ainda, que o Laudo Técnico apresentado não está assinado por profissional habilitado. Tal ausência compromete a validade legal e técnica do documento, não sendo possível considerar o laudo como elemento suficiente de comprovação para fins de definição do grau de insalubridade na composição da proposta;
- c) Ausência de comprovação da visita técnica in loco: O laudo menciona avaliação in loco, mas não apresenta comprovação específica da visita técnica realizada em cada unidade escolar onde se dará a efetiva prestação dos serviços, o que compromete sua validade como instrumento de suporte à definição do grau de insalubridade. Por se tratar de um objeto com prestação dos serviços com múltiplas unidades, a avaliação não pode ser genérica, nem tratar de forma uniforme locais com possíveis variações em estrutura, circulação e condições sanitárias;
- d) Ausência de indicação explícita do Grau de Insalubridade: O laudo não define claramente o grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo), tampouco menciona o percentual correspondente (10%, 20% ou 40%) a ser aplicado conforme a atividade e o ambiente, que deveria ser adotado para fins de composição da planilha, como exige a instrução normativa vigente e a convenção coletiva. Dessa forma, não há como aferir a aderência do percentual adotado pela licitante em sua planilha de custos aos critérios técnicos e legais vigentes.

Diante disso, reforçamos que o laudo técnico não atende aos critérios mínimos de validade formal e técnica, pois está: sem assinatura de profissional habilitado; sem indicação do grau de insalubridade, conforme exigência legal e normativa; sem comprovação da visita técnica in loco nas unidades onde ocorrerá a prestação dos serviços; e emitido no mesmo dia do certame, o que descaracteriza a seriedade da avaliação.

Nestes termos, ante o exposto, solicitamos que a licitante:

- Apresente o Laudo Técnico devidamente assinado por profissional legalmente habilitado;
- Comprove, por meio de documentação técnica ou fotográfica, a realização das visitas in loco, por unidade escolar abrangida pela prestação dos serviços, nos moldes da metodologia descrita no próprio laudo técnico apresentado; e
- Justifique o percentual de adicional de insalubridade adotado em sua planilha de custos, uma vez que o Laudo Técnico de Insalubridade apresentado pela licitante não é conclusivo quanto ao grau de insalubridade aplicável às atividades descritas, limitando-se a afirmar que não se aplica o grau máximo, sem, contudo, definir se o ambiente de trabalho é insalubre em grau médio (20%), mínimo (10%) ou mesmo se é considerado não insalubre, conforme critérios da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E); e
- Apresente demonstrativo de compatibilidade entre o percentual informado na planilha de custos e o previsto no instrumento coletivo, conforme cláusula de adicional de insalubridade.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item E - Manutenção, Reposição e Depreciação e Equipamentos - Informamos que não se vislumbra a previsão deste item para composição do módulo, tendo em vista que não há equipamentos alocados na prestação dos serviços que justifiquem a inclusão de custos com manutenção, reposição ou depreciação.

Dessa forma, eventuais valores atribuídos a este item devem ser desconsiderados.

ENCARREGADO

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item E - Manutenção, Reposição e Depreciação e Equipamentos - Informamos que não se vislumbra a previsão deste item para composição do módulo, tendo em vista que não há equipamentos alocados na prestação dos serviços que justifiquem a inclusão de custos com manutenção, reposição ou depreciação.

Dessa forma, eventuais valores atribuídos a este item devem ser desconsiderados.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item E - Manutenção, Reposição e Depreciação e Equipamentos - Informamos que não se vislumbra a previsão deste item para composição do módulo, tendo em vista que não há equipamentos alocados na prestação dos serviços que justifiquem a inclusão de custos com manutenção, reposição ou depreciação.

Dessa forma, eventuais valores atribuídos a este item devem ser desconsiderados.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelos fatos e fundamentos acima descritos, recomendamos a correção das planilhas de custos apresentadas pela licitante, conforme item 5 - Ocorrências.

Solicitamos que a licitante apresente uma **relação de todos os contratos firmados com outros Órgãos Públicos** constando as informações quanto a vigência e valores pertinentes aos mesmos.

Com relação a demonstração/comprovação da **viabilidade e exequibilidade** dos preços ofertados através das planilhas de custos apresentadas pela licitante, a empresa não encaminhou demais documentos/demonstrativos que corroborem e fundamentam a proposta apresentada, como relatórios ou comprovação de situação fiscal da empresa junto aos fiscos Federal, Estadual e Municipal.

Destacamos que a finalidade desta análise é verificar a compatibilidade da proposta apresentada com as exigências da prestação dos serviços, especialmente no que tange às particularidades e especificidades do objeto, em consonância com as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Nesse sentido, caberá à empresa proponente adotar todas as medidas necessárias para comprovar, de forma inequívoca, a capacidade de atendimento às condições requeridas.

Por fim, salientamos que o diligenciamento é com base ao previsto na Cláusula 50.9 e 50.10 do Edital, ao Decreto nº 4.735/2016 - Capítulo IV - Das Propostas - Art. 16 e ao que preconiza na Lei 14.133/2021 - Capítulo V - Do Julgamento - Art. 59. A saber:

Cláusula 50.9 e 50.10 do Edital:

50. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

(...)

50.9. Assim, para a formação da Planilha de Custos e Formação de Preços, as empresas participantes deverão prever todos os custos na elaboração de sua planilha orçamentária, tais como: remuneração dos profissionais que prestarão os serviços (todas as rubricas relativas a remuneração e demais benefícios), encargos sociais, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais, incidentes sobre a referida remuneração de forma que o contrato seja economicamente exequível e demais encargos que forem pertinentes que serviram de base para elaboração da mesma, em consonância ao Acordo/Convenção Coletiva vigente da Categoria e demais ditames legais vigentes, ficando desde já determinada a eliminação de propostas sem garantia de exequibilidade. A não apresentação da forma solicitada, acarretará a desclassificação da proposta;

50.10. A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, etc.), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento e acompanhamento integral do objeto desta licitação, inclusive das unidades de difícil acesso;

(...)

Decreto nº 4.735/2016 - Capítulo IV - Das Propostas - Art. 16:

(...)

Art. 16 . Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

(...)

§ 3º Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

(...)

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

(...)

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

(...)

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Lei nº 14.133/2021 - Capítulo V - Do Julgamento - Art. 59:

(...)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

[assinado digitalmente]
Maria Antonia Inácio Moraes
CRC/AC nº 001174/O-2
Divisão de Contabilidade - DIVCONT
Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]
Wiliam da Silva Sousa,
Chefe do Departamento de Terceirização - DETER
Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 23/04/2025, às 00:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 24/04/2025, às 10:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015144299** e o código CRC **OCF47044**.

Referência: Processo nº 0014.015404.00047/2024-24

SEI nº 0015144299

Criado por [sara.reboucas](#), versão 40 por [mariaantoniamorais](#) em 23/04/2025 00:51:07.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 23/2025/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 4178/2025/SEAD e ao Despacho nº 650/2025/SEE - GABIN contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em 1ª colocada para o Lote IV.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE IV – REGIONAL DO JURUÁ

SERVENTE

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item E - Estimativa de valores para substituição ou fornecimento necessário de materiais - Reiteramos que não se vislumbra a previsão deste item para composição do módulo, tendo em vista que não há

equipamentos alocados na prestação dos serviços que justifiquem a inclusão de custos com manutenção, reposição ou depreciação.

Dessa forma, eventuais valores atribuídos a este item devem ser desconsiderados.

SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item C - Adicional de Insalubridade.

Diante das diligências anteriormente apresentadas, a licitante encaminhou resposta abordando o percentual de adicional de insalubridade, com os seguintes argumentos:

I -

a) Data de Emissão e Validade Técnica do Laudo

- O Laudo Técnico de Análise de Insalubridade foi elaborado de acordo com a metodologia prevista na legislação, incluindo inspeção in loco, entrevistas com trabalhadores, revisão normativa e análise dos riscos ocupacionais. Ressaltamos que:

- A emissão do laudo no mesmo dia da sessão do pregão decorre de um planejamento estratégico que prevê o acompanhamento técnico contínuo dos contratos sob gestão da JWC, tendo sido realizadas visitas prévias e análises das unidades, previamente mapeadas, visto que a JWC já opera em diversas unidades da SEE, com pleno conhecimento dos ambientes e suas condições.

- A expertise acumulada pela JWC, fruto de sua atuação histórica junto à SEE, confere agilidade e assertividade na elaboração de documentos técnicos, sem prejuízo à profundidade da análise.

(...)

c) Metodologia e Comprovação da Avaliação In Loco

O Laudo Técnico especifica claramente a metodologia adotada, incluindo:

- Inspeção técnica das áreas de higienização;
- Entrevistas com trabalhadores quanto ao uso correto dos EPIs;
- Verificação de protocolos de segurança, incluindo medidas de ventilação, sanitização e higiene pessoal/coletiva.

A atuação contínua da JWC em diversas unidades escolares permite o acesso técnico e periódico às áreas de prestação de serviços, caracterizando a efetiva realização de avaliações in loco. Para atender à solicitação de comprovação documental, a JWC se coloca à disposição para apresentar os registros fotográficos, listas de presença de inspeções e demais documentos comprobatórios das visitas técnicas realizadas.

Apesar dos argumentos apresentados, **a empresa não apresentou documentos comprobatórios** que corroborem a realização efetiva das inspeções presenciais nas unidades escolares onde se dará a devida prestação de serviços. É imprescindível a apresentação de registros que atestem a fiscalização in loco, tais como: relatórios de visita técnica, registros fotográficos, listas de presença e demais evidências que confirmem a atuação técnica nos ambientes onde os serviços serão prestados.

Cumprе esclarecer, que a menção à atuação histórica na SEE não substitui a exigência de avaliação atual, específica e formalmente registrada / documentada dos ambientes, ainda mais quando se trata de um novo contrato com possível ampliação e alteração de Unidades atendidas, em consideração ao que determina a NR-15 e as boas práticas de engenharia de segurança do trabalho, persistindo assim a comprovação material das visitas técnicas individualizadas comprometendo a validade da análise para fins de aferição do adicional de insalubridade.

II -

b) Assinatura e Responsabilidade Técnica

O laudo apresentado foi **devidamente assinado** pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Sr. **Natã Jinkings Rodrigues**, profissional legalmente habilitado, detentor de registros nos conselhos competentes (CREA/AC, CRQ 14, MTE, CFT). Logo, atende plenamente ao requisito de validade formal e técnica exigido pela legislação vigente.

A assinatura do referido profissional não foi localizada nos autos, seja em formato físico ou digital/eletrônico, comprometendo a validade formal do laudo apresentado. A ausência da assinatura inviabiliza a

comprovação da responsabilidade técnica pelo documento.

III -

d) Definição do Grau de Insalubridade

O Laudo Técnico conclui, de forma fundamentada, que:

- As atividades de limpeza de sanitários de grande circulação, **sem coleta de resíduos sólidos**, possuem risco biológico potencial, listado no Anexo 14 da NR-15.

- Entretanto, os riscos são **totalmente neutralizados pelo uso de EPIs adequados e medidas complementares**, como treinamento contínuo, ventilação controlada, higienização rigorosa e fiscalização permanente, o que elimina a condição de insalubridade para fins de adicional em grau máximo.

- A adoção do percentual de **20% (grau médio)** ou a **não aplicação do adicional**, conforme o caso, está alinhada com a NR-15 e Súmula 448 do TST, que estabelecem que, havendo eliminação do risco pela eficácia dos EPIs, o adicional não se faz devido.

Essa conclusão é tecnicamente robusta e respeita integralmente os critérios legais e científicos, com embasamento em jurisprudência consolidada.

A empresa afirma que os riscos foram “neutralizados” e que, por isso, o adicional não seria devido, ou, conforme o caso, seria aplicado em grau médio (20%). Essa formulação é ambígua e não define de forma objetiva o percentual adotado na planilha, tampouco apresenta justificativa clara para sua adoção específica (ou 0%, ou 10%, ou 20%), nem menciona ambientes aplicáveis ao grau.

A definição do grau de insalubridade deve estar claramente evidenciada em laudo técnico assinado por profissional habilitado, com base em visita in loco e análise direta das atividades executadas.

Assim, considerando a ausência de comprovação documental quanto à realização dessas visitas e à efetiva verificação das condições ambientais para o aporte do grau de insalubridade, o laudo permanece inconclusivo quanto ao grau exato de insalubridade adotado e sua compatibilidade com o instrumento coletivo de trabalho utilizado, o que impede a validação técnica do percentual constante na planilha, não atendendo, portanto, aos critérios mínimos exigidos para aceitação do documento.

Por fim, a afirmação da empresa de estar "à disposição para apresentar registros fotográficos, listas de presença e outros documentos comprobatórios", não supre a ausência desses documentos no momento da análise, sobretudo considerando que foram expressamente solicitados no Relatório de Análise anterior.

Nestes termos, ante o exposto, reiteramos novamente que a licitante:

- Apresente o Laudo Técnico devidamente assinado por profissional legalmente habilitado;
- Comprove, por meio de documentação técnica ou fotográfica, a realização das visitas in loco, por unidade escolar abrangida pela prestação dos serviços, nos moldes da metodologia descrita no próprio laudo técnico apresentado; e
- Justifique o percentual de adicional de insalubridade adotado em sua planilha de custos, uma vez que o Laudo Técnico de Insalubridade apresentado pela licitante não é conclusivo quanto ao grau de insalubridade aplicável às atividades descritas, limitando-se a afirmar que não se aplica o grau máximo, sem, contudo, definir se o ambiente de trabalho é insalubre em grau médio (20%), mínimo (10%) ou mesmo se é considerado não insalubre, conforme critérios da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E); e
- Apresente demonstrativo de compatibilidade entre o percentual informado na planilha de custos e o previsto no instrumento coletivo, conforme cláusula de adicional de insalubridade.

A presente diligência visa assegurar os princípios da isonomia, legalidade, competitividade e julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e garantir tratamento equitativo entre os licitantes, especialmente quanto à comprovação técnica da composição de custos referente ao adicional de insalubridade.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item E - Estimativa de valores para substituição ou fornecimento necessário de materiais - Reiteramos que não se vislumbra a previsão deste item para composição do módulo, tendo em vista que não há equipamentos alocados na prestação dos serviços que justifiquem a inclusão de custos com manutenção, reposição ou depreciação.

Dessa forma, eventuais valores atribuídos a este item devem ser desconsiderados.

ENCARREGADO

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item E - Estimativa de valores para substituição ou fornecimento necessário de materiais - Reiteramos que não se vislumbra a previsão deste item para composição do módulo, tendo em vista que não há equipamentos alocados na prestação dos serviços que justifiquem a inclusão de custos com manutenção, reposição ou depreciação.

Dessa forma, eventuais valores atribuídos a este item devem ser desconsiderados.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item E - Estimativa de valores para substituição ou fornecimento necessário de materiais - Reiteramos que não se vislumbra a previsão deste item para composição do módulo, tendo em vista que não há equipamentos alocados na prestação dos serviços que justifiquem a inclusão de custos com manutenção, reposição ou depreciação.

Dessa forma, eventuais valores atribuídos a este item devem ser desconsiderados.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelos fatos e fundamentos acima descritos, recomendamos a correção das planilhas de custos apresentadas pela licitante, conforme item 5 - Ocorrências.

Nestes termos, solicitamos o atendimento das diligências ora apontadas.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

William da Silva Sousa

Chefe do Departamento de Terceirização - DETER

Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS**, Cargo Comissionado, em 01/06/2025, às 23:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 02/06/2025, às 09:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015540671** e o código CRC **CD7999DE**.

Referência: Processo nº 0014.015404.00047/2024-24

SEI nº 0015540671

Criado por [sara.reboucas](#), versão 16 por [mariaantonia.morais](#) em 01/06/2025 23:10:20.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 34/2025/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 5550/2025/SEAD e ao Despacho nº 838/2025/SEE - DICL contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote IV**.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

DA PLANILHA DO PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

Solicita-se à licitante que apresente planilha nos moldes da planilha referencial da administração, conforme modelo disponibilizado no junto ao Edital da Licitação, uma vez que a planilha apresentada pela empresa suprime informações quanto a quantidade de profissional vinculados a metragem estabelecida, como também a frequência de limpeza.

DA PLANILHA DE UNIFORMES, EPI's E MATERIAIS DE LIMPEZA

Deve adequar a planilha de Uniformes, conforme previsto no item 24.9 do Termo de Referência do Edital. A Saber:

24.9. As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, mediante cautela, 02 (DOIS) uniformes, os quais serão repostos a cada 06 (seis) meses ou conforme a necessidade. Segue tabela abaixo:

UNIFORMES (Especificações Mínimas)				Quantidade Anual Estimada		
Item	Peça	Descrição	Funções	Unidade de Medida (A)	Quantidade (B)	Vida Útil em Meses (E)
1	Blusa/Camisa	Malha PV (poliviscose), manga curta, na manga do lado direito o nome de empresa contratada, e na frente do lado esquerdo o brasão do Estado do Acre e acima do brasão o nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e logo abaixo a frase: à serviço da SEE, cor a definir pela Administração.	Servente de Limpeza e Auxiliar de Serviços Diversos	UND	2	6
2	Calça	Material principal: Brim ou similar, com dois bolsos frontais e dois traseiros, com elástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo, cor a definir pela Administração.		UND	2	6

A empresa apresentou quantidade de uniformes divergente do exigido no edital da licitação, conforme acima.

DOS TRIBUTOS

Solicitamos que a demonstração por meio da planilha dos percentuais médios de recolhimento do PIS e COFINS, seja encaminhada no formato EXCEL, conforme previsto em Edital de Licitação.

LOTE IV – REGIONAL DO JURUÁ

SERVENTE

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item B - Lucro - A empresa apresentou percentuais de 2,00% para o item "lucro", com redução em relação ao estimado pela administração de 75,00%.

Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais abaixo do estimativo e indícios de inexecução do objeto proposto, solicitamos, portanto, que a empresa comprove a exequibilidade destes percentuais

com a apresentação de justificativas e demais documentações comprobatórias.

SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item B - Materiais - A Empresa apresentou o valor de R\$ 62,94 (sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para os custos dos Materiais de Limpeza, com redução ao estimado pela administração de 83,41%.

Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais abaixo do estimativo e indícios de inexecução do objeto proposto, solicitamos, portanto, que a empresa comprove a exequibilidade destes percentuais com a apresentação de justificativas e demais documentações comprobatórias.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item A - Custos Indiretos e B - Lucro - A empresa apresentou percentuais de 0,30% para o item "custos indiretos" e percentual do item "lucro" 0,11%, com redução em relação ao estimado pela administração de 92,50% e 98,63% respectivamente para as mesmas rubricas.

Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais abaixo do estimativo e indícios de inexecução do objeto proposto, solicitamos, portanto, que a empresa comprove a exequibilidade destes percentuais com a apresentação de justificativas e demais documentações comprobatórias.

DA PLANILHA DE UNIFORMES, EPI's E MATERIAIS DE LIMPEZA

Solicita-se à licitante que apresente **esclarecimentos e as devidas comprovações quanto à cotação realizada** para a composição dos preços referentes aos materiais de limpeza constantes em sua proposta, tendo em vista a **apresentação de duas planilhas com valores distintos** para as funções de servente com insalubridade e servente sem insalubridade, considerando que ambas possui as funções similares.

A empresa deverá justificar a divergência apresentada e **comprovar a origem dos preços informados**, anexando, quando for o caso, os documentos que fundamentaram a cotação, tais como orçamentos, tabelas de fornecedores ou notas fiscais referenciais.

ENCARREGADO

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item B - Lucro - A empresa apresentou percentuais de 2,10% para o item "lucro", com redução em relação ao estimado pela administração de 73,75%.

Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais abaixo do estimativo e indícios de inexecução do objeto proposto, solicitamos, portanto, que a empresa comprove a exequibilidade destes percentuais com a apresentação de justificativas e demais documentações comprobatórias.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item E - Manutenção, Reposição e Depreciação e Equipamentos - Reiteramos que não se vislumbra a previsão deste item para composição do módulo, tendo em vista que não há equipamentos alocados na prestação dos serviços que justifiquem a inclusão de custos com manutenção, reposição ou depreciação.

Dessa forma, eventuais valores atribuídos a este item devem ser desconsiderados.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item B - Lucro - A empresa apresentou percentuais de 3,0977% para o item "lucro", com redução em relação ao estimado pela administração de 61,28%.

Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais abaixo do estimativo e indícios de inexecução do objeto proposto, solicitamos, portanto, que a empresa comprove a exequibilidade destes percentuais com a apresentação de justificativas e demais documentações comprobatórias.

6. CONCLUSÃO

A empresa realizou parcialmente as alterações solicitadas, como também, a apresentação de documentos comprobatórios, restando pendências e ajustes, conforme item 5 - Ocorrências.

Solicitamos que a licitante apresente uma **relação de todos os contratos firmados com outros Órgãos Públicos** constando as informações quanto a vigência e valores pertinentes aos mesmos.

Com relação a demonstração/comprovação da **viabilidade e exequibilidade** dos preços ofertados através das planilhas de custos apresentadas pela licitante, a empresa não encaminhou demais documentos/demonstrativos que corroborem e fundamentam a proposta apresentada, como relatórios ou comprovação de situação fiscal da empresa junto aos fiscos Federal, Estadual e Municipal.

Nestes termos, solicitamos o atendimento das diligências ora apontadas.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

William da Silva Sousa

Chefe do Departamento de Terceirização - DETER

Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 01/08/2025, às 18:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 12/08/2025, às 15:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016604890** e o código CRC **C5F45216**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 38/2025/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 8117/2025/SEAD (SEI [0016944544](#)) e ao Despacho nº 1199/2025/SEE - DICL contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote IV**.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE IV – REGIONAL DO JURUÁ

SERVENTE COM INSALUBRIDADE e SERVENTE SEM INSALUBRIDADE

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item C - Materiais, Utensílio e Equipamentos - Inicialmente, cumpre contextualizar que a licitante apresentou os materiais de limpeza no valor de **R\$ 284,26 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** para ambas as funções de **servente sem insalubridade** e **servente com insalubridade**, com o desconto

de apenas 25,05% do estimado por esta administração. Diante disso, não houve questionamentos iniciais quanto ao preço ofertado para os custos do fornecimento dos materiais de limpeza.

Posteriormente, por meio da Análise Técnica da Proposta de Preço nº 17/2025/SEE/DETER (SEI [0015144299](#)), diligenciou-se junto à empresa sobre o enquadramento do adicional de insalubridade de 20% para a função de servente com insalubridade. Todavia, a empresa não atendeu aos questionamentos apresentados, sendo necessária reiterar a diligência quanto ao grau de insalubridade, por meio da Análise Técnica das Proposta de Preços nº 23/2025/SEE/DETER (SEI [0015540671](#)), onde os valores para os materiais de limpeza **permaneceram em R\$ 284,26**.

Após a diligências de ajuste, ao ajustar a planilha para compor a proposta com grau de insalubridade de 40%, uma vez que não restou comprovado o grau de 20%, a licitante **alterou o preço dos materiais de limpeza de R\$ 284,26 para R\$ 62,94** (sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), apenas para a função de servente com insalubridade, representando **redução de 83,41%** em relação ao valor estimado pela Administração. Destaca-se que a empresa **apresentou duas planilhas distintas**, com valores diferentes para funções que exercem atividades similares: a função **sem insalubridade manteve R\$ 284,26**, enquanto a função **com insalubridade passou para R\$ 62,94**, com **diferenças nos preços unitários na composição dos custos dos materiais**.

Diante disso, por meio da Análise Técnica das Proposta de Preços nº 34/2025/SEE/DETER (SEI [0016604890](#)), foi solicitado que a empresa justificasse e comprovasse a origem dos preços informados, anexando documentos que fundamentassem a cotação, tais como orçamento, tabelas de fornecedores ou notas fiscais referencias.

Contudo, ao realizar o novo ajuste objeto da presente análise, a licitante reduziu também o valor para a função sem insalubridade, de **R\$ 284,26 para R\$ 62,94**, igualando-o ao da função com insalubridade, apresentando justificativa de parceria comercial com a empresa Sete Limpe Representações e Serviços LTDA - CNPJ nº 29.296.383/0001-79, porém, sem anexar documentos comprobatórios conforme solicitado.

Diante do exposto, reitera-se, a apresentação de documentação comprobatória que justifique a origem dos preços informados, bem como a demonstração inequívoca da exequibilidade do fornecimento dos materiais pelo valor de R\$ 62,94. Ressalta-se que a significativa redução (83,41%) em relação a estimativa desta administração, sem a devida comprovação, compromete a transparência, a credibilidade e a avaliação técnica da proposta, podendo implicar na sua caracterização como inexecutável.

SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item A - Custos Indiretos e B - Lucro - Considerando que, para a função de Servente com adicional de insalubridade, foram apresentados percentuais de 0,30% para Custos Indiretos e 0,11% para Lucro, esta Administração entende que tais valores indicam risco de inexecutabilidade. A justificativa apresentada pela empresa, de que os custos seriam compensados por outras funções, não se mostra adequada, visto que cada composição deve garantir a cobertura integral de seus próprios encargos e obrigações, preservando a individualidade das formações de preço. Solicita-se esclarecimento complementar sobre como será assegurado o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais referentes a essa função específica, diante dos percentuais apresentados.

6. CONCLUSÃO

A empresa atendeu parcialmente a diligências solicitadas, restando pendências e ajustes, conforme item 5 - ocorrências.

Nestes termos, solicitamos o atendimento das diligências ora apontadas.

[assinado digitalmente]
Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2
Divisão de Contabilidade - DIVCONT
Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

Wiliam da Silva Sousa

Chefe do Departamento de Terceirização - DETER

Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 09/09/2025, às 15:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 09/09/2025, às 16:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017159169** e o código CRC **293E3B69**.

Referência: Processo nº 0014.015404.00047/2024-24

SEI nº 0017159169

Criado por [sara.reboucas](#), versão 14 por [mariaantonia.morais](#) em 09/09/2025 15:29:42.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 50/2025/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 9218/2025/SEAD (SEI [0017382524](#)) e ao Despacho nº 1199/2025/SEE - DICL contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote IV**.

O objeto desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE IV – REGIONAL DO JURUÁ

SERVENTE SEM INSALUBRIDADE e SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item C – Materiais, Utensílios e Equipamentos - Diante da justificativa apresentada pela empresa, a qual afirma ter readequado sua proposta de forma a assegurar o fornecimento dos materiais de limpeza sem causar prejuízos a esta Administração, observa-se, contudo, que tal garantia não restou configurada. Isso porque a licitante

não apresentou, em resposta à diligência, comprovações efetivas da exequibilidade dos itens ofertados, limitando-se a apresentar apenas justificativas.

Ressalta-se que, em momento algum, esta Administração questiona a veracidade dos dados apresentados. Todavia, compete-lhe, no exercício de suas atribuições, exigir a devida comprovação da exequibilidade das informações constantes na planilha apresentada, a fim de aferir a viabilidade do cumprimento das obrigações propostas.

Conforme exposto pela própria empresa, de fato, esta Administração não está vinculada ao instrumento coletivo, o qual não versa sobre matéria trabalhista nem sobre preços de insumos relacionados à presente contratação. Assim, em momento algum foi solicitado que a licitante comprovasse valores constantes de instrumento coletivo. O que se requer, ao contrário, é a comprovação do preço ofertado no **Item C – Materiais, Utensílios e Equipamentos do Módulo 5**, considerando a cesta de itens estimada por esta Administração com base no valor de mercado e em comparação com o preço informado na planilha apresentada.

Tal exigência mostra-se necessária em razão do histórico contratual desta Administração, que já enfrentou situações em que empresas apresentaram valores irrisórios e insuficientes para a composição da cesta de materiais de limpeza e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o que resultou em prejuízos à execução contratual. Diante desse contexto, a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados assume caráter essencial para prevenir futuras dificuldades decorrentes de eventual inexecuibilidade, tais como a não execução integral do contrato, o descumprimento das entregas de EPI's ou a ausência de fornecimento dos materiais contratados.

Verificou-se, ainda, que a empresa anexou aos autos apenas uma cotação vinculada a um contrato formalizado com fornecedor de materiais, sem apresentar a respectiva nota fiscal que comprove os preços cotados. Tal documento, por si só, não constitui garantia de que os itens serão efetivamente fornecidos nas condições apresentadas. Além disso, ao se comparar os valores propostos com aqueles praticados pelas demais licitantes, observa-se que os preços ofertados destoam significativamente do valor de mercado, apresentando divergência substancial em relação ao que é usualmente praticado.

Cumprir informar, inclusive, que uma das empresas participantes, ao comprovar os preços ofertados para o mesmo item, utilizou-se do mesmo fornecedor, apresentando, contudo, valores distintos. Nesse caso, a comprovação foi devidamente realizada por meio da apresentação de nota fiscal, documento hábil a confirmar o preço efetivamente praticado no mercado.

No tocante ao julgamento do certame pelo critério de menor preço global por lote, cumpre destacar o que dispõe a cláusula Item 12 - Justificativa do Parcelamento do Termo de Referência anexo do Edital, conforme transcrição a seguir:

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

(...)

12.1.3. Em síntese, a opção por licitarmos os serviços através de regionais confere melhor atendimento da demanda, por uma maior corroboração com o princípio da economicidade, uma vez que para a administração pública é mais vantajoso adotar o critério de licitar o “menor preço por lotes distintos”, em detrimento do critério “menor preço global”, adequando-se ao melhor interesse da administração pública.

12.1.4. A opção pelo agrupamento dos itens em lotes distintos não desobriga que durante a análise e aprovação dos preços ofertados, seja verificado se o preço de cada item/subitem que compõe os lotes se encontram em conformidade com a margem de referência estimada pela Administração contratante, evitando-se, assim, quaisquer indícios de jogo de planilha.

12.1.5. A exigência acima se faz necessária, pois o critério de julgamento definido nesta licitação é o menor preço por lotes distintos, sendo assim, também será examinada a aceitabilidade dos preços de cada item/subitem que compõem os lotes confrontando-os com o estimado pela Administração contratante. (Negritei)

(...)

Dessa forma, conforme expressamente previsto no Edital, a análise a ser realizada por esta Administração não se limitará ao valor global do lote, mas abrangerá também a avaliação dos itens que o compõem. Essa verificação individualizada é indispensável para assegurar a conformidade dos preços ofertados com os valores de referência estimados, prevenindo desequilíbrios contratuais e eventuais práticas que comprometam a economicidade e a execução do objeto licitado.

SERVENTE COM INSALUBRIDADE**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Em resposta à diligência anteriormente encaminhada, a empresa limitou-se a apresentar justificativas genéricas relacionadas à estratégia empresarial adotada, à tributação pelo Lucro Real e à responsabilidade assumida pela execução contratual, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação técnica ou documental que demonstre, de forma concreta e objetiva, a exequibilidade dos percentuais informados para a função de Servente com adicional de insalubridade.

Ressalte-se que a mera declaração de que os encargos serão absorvidos dentro do valor global ofertado não supre a exigência de comprovação detalhada da composição de custos. O percentual manifestamente reduzido, aliado aos valores destinados ao fornecimento de materiais aquém dos praticados no mercado para a adequada execução do objeto, reforça a necessidade de diligência quanto à exequibilidade da proposta. Ademais, a Administração não pode incorrer no mesmo risco de contratações anteriores, em que empresas apresentaram propostas com percentuais irrisórios e composição de custos para fornecimento de materiais totalmente destoantes da realidade de mercado, ocasionando prejuízos durante a fase de execução contratual.

Diante disso, solicita-se que a empresa apresente documentação comprobatória capaz de demonstrar a exequibilidade dos percentuais indicados.

6. CONCLUSÃO

A empresa atendeu parcialmente a diligências solicitadas, restando pendências e ajustes, conforme item 5 - ocorrências.

Nestes termos, solicitamos o atendimento das diligências ora apontadas.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

William da Silva Sousa

Chefe do Departamento de Terceirização - DETER

Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 09/10/2025, às 16:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 09/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017497082** e o código CRC **02697240**.

Referência: Processo nº 0014.015404.00047/2024-24

SEI nº 0017497082

Criado por [sara.reboucas](#), versão 6 por [mariaantonia.morais](#) em 09/10/2025 16:16:06.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 59/2025/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 9218/2025/SEAD (SEI [0017382524](#)) e ao Despacho nº 1199/2025/SEE - DICL contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote IV**.

O objeto desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE IV – REGIONAL DO JURUÁ

SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item C - Adicional de Insalubridade - Inicialmente, a licitante apresentou proposta de preços contemplando o percentual de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade para a função de Servente, com fundamento em Laudo Técnico datado de 16 de janeiro de 2025.

Posteriormente, a empresa foi diligenciada por 2 vezes para ajuste de itens da planilha de custos e apresentação de documentos comprobatórios dos valores ofertados, incluindo esclarecimentos acerca do laudo

técnico apresentado. No entanto, a partir da 3ª diligência, a licitante encaminhou nova composição de custos, desta vez contendo o percentual de 40% (quarenta por cento) de insalubridade, **sem a apresentação de novo laudo técnico que justificasse a alteração.**

Em razão da ausência de comprovação técnica válida para sustentação do percentual de 20%, a licitante alterou referido percentual na composição, o que demonstra que o laudo inicialmente juntado **não foi determinante para o percentual originalmente informado.**

Após a 5ª diligência, a licitante passou a apresentar novamente composições com o percentual de 20%, acompanhadas de novos documentos com o objetivo de fundamentar o laudo técnico inicial. Contudo, verificou-se que tais documentos possuem **datas divergentes do laudo técnico apresentado originalmente**, além de serem **contemporâneos às últimas diligências**, o que compromete a consistência e a fidedignidade das informações prestadas.

Cabe lembrar que o edital do certame estabeleceu expressamente que o adicional de insalubridade deveria observar o instrumento coletivo de trabalho aplicável ou, caso utilizado para formação do preço, ser comprovado mediante laudo técnico específico, conforme informado nos questionamentos formais realizados durante o processo licitatório.

Dessa forma, verifica-se que a empresa não comprovou de forma idônea e tempestiva o percentual de 20% de adicional de insalubridade, em desacordo com as exigências editalícias, ocasionando atrasos e retrabalhos no regular andamento do processo. Importa observar que, inclusive, uma das diligências inicialmente apontadas ao laudo apresentado pela licitante, referia-se justamente à ausência de indicação explícita do grau de insalubridade, além de outras inconsistências verificadas.

A conduta reiterada da licitante em apresentar documentos imprecisos e inconsistentes, após múltiplas oportunidades de saneamento, demonstra falta de diligência e aparente tentativa de obter vantagem competitiva indevida por meio da flexibilização posterior das exigências do edital.

Assim, mantém-se a necessidade de diligência quanto à comprovação efetiva e tecnicamente fundamentada do percentual adotado, considerando que não restou comprovada a validade e contemporaneidade do laudo técnico apresentado, nem a correspondência deste com a composição de preços originalmente ofertada.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o não atendimento satisfatório às diligências encaminhadas à empresa licitante, ressalta-se que tais diligências foram promovidas com o objetivo de oportunizar à empresa a demonstração da viabilidade de sua proposta, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Apesar de devidamente notificada e ciente das inconsistências identificadas nos valores inicialmente ofertados, verificou-se que a licitante **não apresentou elementos técnicos idôneos e atualizados** que sustentem o percentual de adicional de insalubridade adotado, bem como **não demonstrou coerência entre o grau indicado na proposta inicial e o laudo técnico posteriormente apresentado**, conforme já discutido, pois, as divergências identificadas na documentação apresentada após as diligências configuram **tentativa de adequação posterior do conteúdo técnico, com justificativas genéricas e tecnicamente insuficientes**, sem respaldo na realidade originalmente ofertada, comprometendo de forma irremediável a confiabilidade, a consistência e a viabilidade da proposta.

Nesse sentido, considerando o prolongamento da fase de análise e a necessidade de assegurar a celeridade e regularidade do certame, **solicitamos nova diligência junto a licitante para os ajustes e demais comprovações**, caso a empresa insista em não atender a presente diligência, recomendamos a Desclassificação da empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA do presente certame.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

Wiliam da Silva Sousa

Chefe do Departamento de Terceirização - DETER

Portaria n° 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 12/11/2025, às 07:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 12/11/2025, às 08:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018046024** e o código CRC **566E6360**.

Referência: Processo nº 0014.015404.00047/2024-24

SEI nº 0018046024

Criado por [sara.reboucas](#), versão 9 por [wiliam.sousa](#) em 10/11/2025 19:49:47.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 3/2026/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 11609/2025/SEAD (SEI [0018425133](#)) e ao Despacho nº 1598/2025/SEE - DICL (SEI [0018464799](#)) contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote IV**.

O objeto desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE IV – REGIONAL DO JURUÁ

SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Inicialmente, visando proporcionar melhor compreensão dos fatos ora analisados, apresenta-se a seguir a contextualização detalhada das sucessivas tentativas empreendidas pela licitante para adequação de sua proposta inicial, no que se refere ao adicional de insalubridade.

I - Apresentação da proposta inicial:

No momento da apresentação da proposta inicial, a licitante apresentou composição de preços contemplando o percentual de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade para a função de Servente, fundamentando tal percentual em Laudo Técnico datado de 16 de janeiro de 2025.

II - 1º e 2º Diligência da apresentação da proposta:

Na sequência da análise da proposta, a empresa foi diligenciada por duas oportunidades distintas, com o objetivo de promover ajustes na planilha de custos e apresentar documentos comprobatórios dos valores ofertados, incluindo esclarecimentos acerca do laudo técnico apresentado. Contudo, as respostas apresentadas não foram suficientes para sanar integralmente as inconsistências apontadas, especialmente no que se refere à comprovação técnica do percentual de insalubridade adotado.

III - Alteração do percentual na 3ª diligência:

A partir da terceira diligência, a licitante apresentou nova composição de custos, desta vez passando a adotar o percentual de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, sem, contudo, apresentar novo laudo técnico que justificasse tecnicamente tal alteração.

IV - Ausência de comprovação técnica do percentual originalmente adotado:

A alteração do percentual de 20% para 40% na composição dos custos evidencia que a licitante não dispunha de comprovação técnica válida e suficiente para sustentar o percentual inicialmente informado, demonstrando que o laudo técnico originalmente juntado não foi determinante para a definição do percentual adotado na proposta inicial.

V - Retomada do percentual de 20% após novas diligências:

Somente após a quinta diligência a licitante voltou a apresentar composições de custos contemplando o percentual de 20% de adicional de insalubridade, desta vez acompanhadas de novos documentos com o objetivo de fundamentar o laudo técnico inicialmente apresentado.

VI - Inconsistências temporais da documentação apresentada:

Verificou-se, entretanto, que os documentos apresentados para subsidiar o laudo técnico possuem datas divergentes da data do laudo originalmente juntado, além de serem contemporâneos às últimas diligências realizadas, circunstância que compromete a coerência temporal, a consistência e a fidedignidade das informações prestadas.

Tal circunstância compromete a segurança jurídica dos documentos apresentados, ressaltando-se que não se questiona o mérito técnico do laudo em si, mas sim o seu fundamento temporal, uma vez que se verificou que as visitas técnicas in loco, metodologia apresentada no Laudo, ocorreram aproximadamente 07 (sete) meses após a data de apresentação da proposta inicial do Lote IV.

Portanto, essas novas documentações impacta diretamente com a coerência temporal, a consistência e a credibilidade das informações. Circunstâncias que suscita dúvidas quanto a sua fidedignidade e efetiva contemporaneidade.

VII - Conduta reiterada da licitante:

A conduta reiterada da licitante, caracteriza um desgaste excessivo do certame licitatório, pois reiteradas vezes a empresa apresentou documentos imprecisos, inconsistentes e extemporâneos mesmo após múltiplas oportunidades de saneamento.

Por fim, quanto à comprovação efetiva e tecnicamente fundamentada do percentual de adicional de insalubridade adotado, informamos que não restou comprovada a validade e contemporaneidade do laudo técnico apresentado nem a correspondência deste com a composição de preços originalmente ofertada.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o não atendimento satisfatório às diligências encaminhadas à empresa licitante, ressalta-se que tais diligências foram promovidas com o objetivo de oportunizar à empresa a demonstração da viabilidade de sua proposta, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Não obstante as notificações realizadas e a ciência inequívoca das inconsistências identificadas nos valores inicialmente ofertados, constatou-se que a licitante não apresentou subsídios técnicos válidos, idôneos e contemporâneos capazes de justificar o percentual de adicional de insalubridade adotado, balizado na temporalidade de sua emissão e o laudo técnico apresentado posteriormente. Conforme já exposto, as incongruências verificadas na documentação apresentada após as diligências caracterizam tentativa de ajuste extemporâneo do conteúdo técnico, mediante justificativas genéricas e tecnicamente insuficientes, desvinculadas da realidade originalmente ofertada, o que compromete de forma definitiva a confiabilidade, a coerência e a exequibilidade da proposta.

Dessa forma, considerando que não restou demonstrada a validade e a contemporaneidade do laudo técnico apresentado, nem a sua aderência à composição de preços originalmente ofertada, **recomendamos diligenciar a licitante JWC MULTISERVIÇOS LTDA para ajustes da planilha de custos** apresentada no presente certame no que tange ao percentual de insalubridade, conforme rege o instrumento coletivo utilizado para composição dos custos.

Destarte, **em caso de não atendimento das recomendações** apresentadas neste Relatório de Análise e nos Relatórios emitidos e diligenciados anteriormente à licitante, **recomendamos a desclassificação da referida empresa do certame.**

[assinado digitalmente]
Maria Antonia Inácio Morais
CRC/AC nº 001174/O-2
Divisão de Contabilidade - DIVCONT
Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]
William da Silva Sousa
Chefe do Departamento de Terceirização - DETER
Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 09/02/2026, às 12:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 10/02/2026, às 08:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018950090** e o código CRC **947F236D**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 9/2026/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao Ofício 2149 (SEI [0019659916](#)) e ao Memorando 8 (SEI [0019685465](#)) contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote IV**.

O objeto desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE IV – REGIONAL DO JURUÁ

DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

Após análise da documentação apresentada pela empresa referente ao Lote IV, verificou-se divergência entre os documentos juntados aos autos.

Observa-se que a Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI [0019656570](#) pág.53-67) apresentada não se encontra condizente com as justificativas (SEI [0019656740](#) pág.13-26) encaminhadas pela empresa, especialmente no que se refere ao Adicional de insalubridade no percentual de 40%, aos valores indicados para os materiais, bem como a outros itens constantes da composição de custos.

Ressalta-se, ainda, que a planilha em formato Excel juntada aos autos apresenta a mesma composição (SEI [0019656606](#)), não estando igualmente condizente com as justificativas apresentadas.

Adicionalmente, consta nos autos Carta Proposta com valores alinhados às justificativas apresentadas, bem como outra planilha com composição compatível, evidenciando inconsistência entre os documentos juntados (SEI [0019656771](#) pág. 45-68).

Diante do exposto, **solicita-se que a empresa proceda à verificação da documentação apresentada referente ao Lote IV**, promovendo, se necessário, a **correção e reapresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços em PDF e da planilha em Excel**, de forma que estejam devidamente compatíveis com as justificativas e demais documentos apresentados, uma vez que consta nos documentos encaminhados pela empresa, 2 propostas em PDF, sendo uma ajustada a justificativa e outra não, e a Planilha em excel, sem o devido ajuste.

6. CONCLUSÃO

A empresa atendeu parcialmente a diligências solicitadas, restando pendências e ajustes, conforme item 5 - ocorrências.

Dessa forma, concede-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa promova o saneamento das pendências apontadas, mediante apresentação da documentação e/ou ajustes necessários.

Nestes termos, solicitamos o atendimento das diligências ora apontadas.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Morais

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

Wiliam da Silva Sousa

Chefe do Departamento de Terceirização - DETER

Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 13/03/2026, às 10:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 13/03/2026, às 12:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019721805** e o código CRC **34C9BC0E**.



Rio Branco – AC 02 de março de 2026.

A

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEE.

REF.: Pregão Eletrônico SRP Nº 90410/2024 – Lote 04 (Regional do Juruá)

Assunto: JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Senhora Agente de Contratação,

A empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.090.759/0001-63, sediada na Rua do Eucalipto n.º 213 – Q.26/C.07 – Conjunto Bela Vista - CEP: 69.911-283, nesta cidade, representada neste ato por sua representante legal a Sr.ª ZENILDA DE LIMA PESSOA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o n.º 344.330 SSP/AC e CPF: 655.033.842-53, aqui denominado simplesmente licitante, que, após análise detalhada dos requisitos técnicos e das exigências editalícias, bem como do atendimento à ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 03/2026/SEE - DETER e com fundamento no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, art. 16, V, do Decreto Estadual nº 4.735/2016, e no princípio da isonomia e competitividade (art. 37, XXI, CF), a empresa JWC Multiserviços Ltda, fez os ajustes conforme apontado pela analista a Sr.ª Maria Antônia Inácio Morais CRC/AC nº 001174/O-2 Divisão de Contabilidade – DIVCONT Decreto Estadual nº 322-P. Conforme abaixo:

I. DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que o objeto da presente licitação se refere à Contratação, em caráter permanente, da prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação para atender as Escolas da Rede Estadual de Ensino, Prédios e Anexos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre, abrangendo as regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá.

Considerando que a empresa já executava serviços em diversos contratos similares ao licitado, bem como os executa de forma satisfatória, onde não há nada que desabone sua conduta, cumprindo rigorosamente com todas as suas obrigações. Por isso possui conhecimento técnico e operacional suficiente para administrar de forma responsável sua proposta, bem como suas entregas.



Rio Branco – AC 02 de março de 2026.

Considerando os apontamentos feitos quanto a Insalubridade apurada na planilha de custos e todas as justificativas anteriormente apresentadas, esta licitante vem respeitosamente encaminhar planilhas de custo devidamente ajustadas, conforme apontado na análise técnica feita pela renomada Secretaria.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 5, da Lei nº 14.133/2021 trata sobre os princípios norteadores da nova lei de Licitações, onde ressalta que:

“...Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)...”

III. DO OBJETIVO

A presente justificativa tem por finalidade esclarecer a composição dos custos de fornecimento de materiais apresentada na proposta comercial, considerando que o certame foi estruturado como lote único com precificação por metro quadrado, embora o sistema eletrônico tenha segregado os serviços em itens distintos.

A diferenciação dos valores de materiais entre os itens decorre de critérios técnicos e operacionais adotados para adequada execução dos serviços, não representando inconsistência ou desequilíbrio da proposta.

IV. DAS JUSTIFICATIVAS DOS MATERIAIS A SEREM ENTREGUES

Considerando que o edital estabelece distinção entre os quantitativos de metragem quadrada referentes às áreas internas com insalubridade e sem insalubridade, infere-se que a metragem classificada como insalubre está relacionada especificamente às atividades de limpeza de sanitários.

Dessa forma, os valores constantes nas planilhas de custos referentes ao servente com adicional de insalubridade contemplam, de maneira específica, os materiais destinados à execução da limpeza de banheiros por colaborador alocado.



Rio Branco – AC 02 de março de 2026.

Por sua vez, o fornecimento dos materiais de uso geral por unidade escolar varia conforme a metragem total atendida e a quantidade de profissionais necessária, observada a produtividade operacional adotada.

Ressalta-se que a classificação de insalubridade possui natureza estritamente trabalhista, vinculando-se exclusivamente à exposição do trabalhador a agentes nocivos (fluxo de pessoas vs tempo de exposição e EPI's neutralizadores e não apenas metragem), refletindo, portanto, apenas na composição dos custos de mão de obra.

O consumo de materiais de limpeza, por outro lado, foi estimado com base em variáveis operacionais distintas, tais como:

- ✓ metragem quadrada efetivamente atendida;
- ✓ fluxo de usuários;
- ✓ frequência de limpeza;
- ✓ produtividade por colaborador;
- ✓ características físicas dos ambientes; e
- ✓ metodologia de execução dos serviços.

O dimensionamento dos insumos considerou parâmetros técnicos de produtividade operacional por colaborador, especialmente nas áreas sanitárias e ambientes específicos. Nas áreas classificadas como insalubres, a execução da limpeza ocorre de forma técnica e direcionada, com maior controle operacional e aplicação de metodologia padronizada, resultando na racionalização do consumo conforme a metragem efetiva atendida.

a) Desta forma, embora haja incremento no custo da mão de obra em razão do adicional de insalubridade, **onde o quantitativo de materiais consumidos torna-se proporcionalmente bem menor do que a área total**, pois, aplica-se somente aos banheiros de cada unidade escolar, razão na qual se faz uma repadronização nos procedimentos e no controle técnico hora aplicado.

b) Adicionalmente, a empresa adota sistema operacional baseado na aquisição de produtos concentrados em **tonéis ou galões**, posteriormente diluídos conforme especificações técnicas dos fabricantes. Tal metodologia proporciona:

- ✓ redução do consumo por metro quadrado;
- ✓ padronização dos processos de higienização;
- ✓ maior eficiência sanitária;
- ✓ diminuição de desperdícios; e
- ✓ otimização do uso dos insumos.



Rio Branco – AC 02 de março de 2026.

c) Os insumos são adquiridos por meio de **compras em grande volume (atacado)**, considerando o consumo global da empresa e distribuídos em seus contratos ativos; e ainda, os produtos são fornecidos em embalagens de maior capacidade, permitindo controle rigoroso da dosagem e melhor gestão operacional, o que gera ganho de escala e redução do custo unitário.

Entre os principais insumos fornecidos destacam-se sabão, detergente, saponáceos, saneantes e demais produtos de higienização, conforme **contratos de fornecimento anexados**.

d) Cumpre destacar, ainda, que a empresa mantém **parcerias comerciais** consolidadas que asseguram fornecimento contínuo e economicidade operacional, mediante contratos de fornecimento em condições vantajosas, ainda que limitados a quantitativos previamente estabelecidos. (anexo).

Os valores apresentados garantem condições suficientes para execução integral do objeto contratado, assegurando a plena exequibilidade da proposta, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que a diferenciação dos custos de materiais entre os itens classificados como áreas com e sem **insalubridade decorre exclusivamente de critérios técnicos e operacionais legítimos**, mantendo-se o equilíbrio econômico do lote e a plena capacidade de execução contratual.

V. DA VIABILIDADE/EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ainda, após análise detalhada, com base no Decreto do Estado 4735/2016 em seu Art. 17 diz:

“Art. 17. A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador **deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços**, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço, que deverá ser acompanhada por cópia do dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho em que a empresa previamente se vinculou...”

§ 3º É **vedado** ao órgão ou entidade contratante **fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos** que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais... “



Rio Branco – AC 02 de março de 2026.

a) Ressalta-se que a análise da proposta deve observar sua **exequibilidade global**, não sendo exigível uniformidade absoluta entre composições internas de custos quando demonstrada coerência técnica e capacidade de execução.

b) A composição apresentada integra **metodologia operacional própria da licitante, baseada em critérios de produtividade, logística de fornecimento e eficiência no consumo de insumos**, não cabendo à Administração substituir o modelo empresarial adotado, desde que atendidas as exigências editalícias e assegurada a adequada prestação dos serviços, em observância aos princípios da competitividade, vantajosidade e julgamento objetivo.

c) Segue a **demonstração de exequibilidade global da proposta de preços** para que não reste dúvidas quanta a capacidade de execução do objeto licitado, conforme será demonstrado a seguir:

SERVENTE EM GERAL

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 3.558,46
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24%	R\$ 30,17
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	4,00%	R\$ 125,71
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 95,54
QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO			124
PRAZO DE EXECUÇÃO			12
VIABILIDADE TOTAL DO ITEM			R\$ 142.163,52

SERVENTE EM GERAL COM INSALUBRIDADE

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 4.283,72
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24%	R\$ 3,83
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	0,41%	R\$ 15,96
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 12,13
QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO			38
PRAZO DE EXECUÇÃO			12
VIABILIDADE TOTAL DO ITEM			R\$ 5.531,28

ENCARREGADO



Rio Branco – AC 02 de março de 2026.

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 4.599,34
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24%	R\$ 49,42
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	5,10%	R\$ 205,92
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 156,50
QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO			5
PRAZO DE EXECUÇÃO			12
VIABILIDADE TOTAL DO ITEM			R\$ 9.390,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 3.396,00
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24%	R\$ 50,41
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	7,1504%	R\$ 210,05
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 159,64
QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO			6
PRAZO DE EXECUÇÃO			12
VIABILIDADE TOTAL DO ITEM			R\$ 11.494,08

Conforme devidamente constatado na análise técnica e financeira, a proposta apresentada pela empresa demonstra uma estimativa de lucratividade global no valor de **R\$ 168.578,88 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** por execução contratual. Tal apuração evidencia, de forma clara e inequívoca, que os valores ofertados se encontram em patamar compatível com a realidade de mercado e asseguram a plena **exequibilidade econômico-financeira** da proposta.

Dessa forma, conclui-se que a proposta apresentada não apenas demonstra equilíbrio entre custos e receitas, mas também assegura condições adequadas para o cumprimento integral das obrigações contratuais, preservando a **viabilidade operacional** e a **saúde financeira** da futura contratada.

d) Lucratividade real por posto de trabalho

Quando a empresa é tributada pelo Lucro Real trimestral, (caso JWC) a apuração dos tributos federais IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) ocorre ao final de cada trimestre civil, correspondentes aos períodos de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro.



Rio Branco – AC 02 de março de 2026.

Diferentemente do regime de Lucro Presumido, em que o lucro é estimado com base em um percentual fixo aplicado sobre a receita bruta de acordo com a atividade da empresa, no Lucro Real, o lucro é efetivamente apurado com base na escrituração contábil, considerando todas as receitas, custos, despesas, provisões, créditos tributários e ajustes fiscais permitidos ou exigidos pela legislação.

Dessa forma, o resultado contábil obtido no período é ajustado por adições, exclusões e compensações fiscais, resultando no chamado lucro real ajustado, sobre o qual incidem os tributos: IRPJ, à alíquota de 15% e CSLL, à alíquota de 9%.

Com o demonstrativo de cada posto, fica evidenciado que os valores de custo indireto e lucro são suficientes para arcar com os custos dos impostos.

Ressalte-se ainda, que a margem de lucratividade estimada se revela positiva e sustentável, atendendo aos princípios da **ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E VANTAJOSIDADE** que norteiam as contratações públicas, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

Tal constatação reforça o caráter **superavitário** da proposta e afasta qualquer indício de inexecuibilidade, conforme demonstrado nos itens e planilhas de composição de custos analisados.

VI. DA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E FINANCEIRA

Destacamos ainda, que a empresa **JWC MULTISERVIÇOS** possui uma capacidade financeira e técnica muito abrangente, onde executa contratos com as funções similares as pretendidas, a mais de duas décadas, sem nunca deixar de prestá-los, sempre executando-os com excelência e não havendo nada que desabone sua conduta, como por exemplo, o Contrato Adm nº 442/2018, Contrato Adm nº 279/2013, Contrato Adm nº 280/2013, Contrato Adm nº 202/2017, todos firmados com a esta Secretaria de Educação Estadual. (Anexo).

VII. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas em **anexo**, verifica-se que a empresa detém plena capacidade econômico-financeira para a execução do objeto contratual pleiteado. Conforme demonstrado em seu **Balanco Patrimonial referente ao exercício de 2024**, o **Patrimônio Líquido** da empresa alcança o montante de **R\$ 30.597.575,59** (trinta milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



Rio Branco – AC 02 de março de 2026.

Deste total, destaca-se o **Capital Social integralizado** de **R\$ 1.040.000,00** (um milhão e quarenta mil reais), além de **Reservas de Lucros** no valor de **R\$ 14.020.881,32** (quatorze milhões, vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) e **Lucros Acumulados** de **R\$ 15.536.694,27** (quinze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) no exercício de 2024. (Anexo).

Tais indicadores contábeis e financeiros evidenciam a robustez patrimonial e a solidez econômica da empresa, atestando não apenas sua estrutura administrativa consolidada, mas também sua capacidade financeira e técnica para suportar integralmente a execução do contrato proposto.

Notadamente, a empresa possui ainda valores a receber referente a repactuações já deferidas e ainda não repassadas que resultam num montante expressivo de **R\$ 19.310.789,31** (dezenove milhões, trezentos e dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos). (Anexo)

Dessa forma, resta inequivocamente comprovado que a proponente reúne as condições necessárias para a fiel execução do objeto licitado, assegurando a viabilidade e exequibilidade da proposta, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança administrativa previstos na legislação de regência.

VIII. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Sob o mesmo enfoque da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, impõe-se ressaltar a aplicação do princípio do formalismo moderado, consagrado no âmbito das contratações públicas modernas como instrumento de equilíbrio entre a observância das normas procedimentais e a efetividade do interesse público.

Nos termos do **art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não enseja a desclassificação nem a invalidação do certame. Tal dispositivo **traduz a superação do formalismo excessivo** e a adoção de uma postura interpretativa pautada pela **finalidade, proporcionalidade e eficiência**, princípios que devem nortear toda a atuação administrativa.

A doutrina especializada tem reconhecido o **formalismo moderado** como expressão de uma Administração Pública mais racional, voltada à substância dos atos e não ao apego inflexível às formas. Nesse sentido, **Marçal Justen Filho** leciona que:



Rio Branco – AC 02 de março de 2026.

“O formalismo administrativo não se destina a criar obstáculos ou entraves, mas a assegurar que a licitação se realize de modo impessoal, objetivo e transparente. Quando as formas se transformam em barreiras à realização do interesse público, há desvio de finalidade.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 19. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.)

De igual modo, **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** ressalta que:

“O formalismo moderado busca conciliar a necessidade de observância das regras com o dever de alcançar a proposta mais vantajosa, evitando que o apego ao rigor formal comprometa o resultado útil do certame.”
(FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação e o Princípio do Formalismo Moderado. Brasília: Fórum, 2022.)

José dos Santos Carvalho Filho, por sua vez, reforça que:

“O princípio do formalismo moderado impõe que a Administração valorize o conteúdo e a finalidade dos atos, reconhecendo que a forma não é um fim em si mesma, mas um meio para garantir a legalidade e a eficiência.”

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 37. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024.)

Em harmonia com a doutrina, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** também tem reafirmado que o formalismo deve ser aplicado com moderação e finalidade, de modo a evitar decisões que comprometam a eficiência e a economicidade do processo licitatório. Nesse sentido, o **Acórdão nº 11.907/2011 – Segunda Câmara/TCU** consagra que o formalismo existe para assegurar a lisura e a isonomia entre os licitantes, e não para penalizar o participante que atendeu ao objeto substancial da licitação.

Dessa forma, à luz do **princípio do formalismo moderado** e em observância aos princípios da **proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência**, conclui-se que a Administração deve adotar postura interpretativa que privilegie a substância sobre a forma, resguardando o interesse público e a vantajosidade da contratação, sem permitir que meras falhas formais impeçam o alcance do resultado mais proveitoso à coletividade.

IX. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



Rio Branco – AC 02 de março de 2026.

Em conformidade com os termos editalícios e as disposições legais aplicáveis, reitera-se que a empresa é plenamente responsável pela proposta apresentada, assumindo, inclusive, eventuais equívocos de natureza material, nos **termos do subitem 7.4 do Edital**. Tal responsabilidade é assumida em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da vantajosidade, pilares que orientam as contratações públicas e garantem a lisura e a segurança jurídica do certame.

Após a análise técnica e financeira dos documentos apresentados, resta comprovado que o **valor ofertado é suficiente para cobrir integralmente todos os custos inerentes à execução contratual**, abrangendo: remuneração de empregados, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxas e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Para fins de transparência e adequação aos parâmetros técnicos exigidos, encaminha-se, em anexo, a nova **Planilha de Custos devidamente corrigida e atualizada**, elaborada conforme os apontamentos realizados por essa Secretaria, de modo a reforçar a consistência e a conformidade dos dados apresentados.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela JWC Multiserviços, é **inteiramente exequível**, estando fundada em condições negociais legítimas, experiência operacional comprovada e pleno respaldo jurídico e financeiro.

A empresa, por meio desta manifestação, declara formalmente a exequibilidade da proposta, comprometendo-se com o fiel cumprimento do objeto contratual, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, assegurando a continuidade e regularidade do certame, em consonância com os princípios da eficiência, competitividade e economicidade.

Outrossim, a **proponente reconhece e assume integral responsabilidade por eventual erro ou omissão no preenchimento da proposta**, reafirmando que todos os custos diretos e indiretos necessários à execução satisfatória do objeto foram devidamente considerados e incluídos em sua composição de preços.

Por fim, a JWC Multiserviços Ltda. manifesta seus votos de estima e elevada consideração à Comissão de Licitação e à Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, colocando-se à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações que se fizerem necessários, reafirmando seu compromisso com a transparência, legalidade e excelência na execução contratual.

ZENILDA DE LIMA

PESSOA:65503384253

Assinado de forma digital por ZENILDA
DE LIMA PESSOA:65503384253
Dados: 2026.03.02 17:03:06 -05'00'

Representante Legal
Zenilda de Lima Pessoa



Rio Branco – AC 02 de março de 2026.

JWC MULTISERVIÇOS LTDA



JWC MULTISERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 04.090.759/0001-63 - INSC. EST: 01.013.139/001-29
Email: jwelicita@gmail.com TELEFONE: (68) 3301-6617

REF.: Pregão Eletrônico SRP 410/2024
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEE

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para Contratação, em caráter permanente, da prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação para atender as demandas das Escolas da Rede Estadual de Ensino, Prédios e Anexos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no Estado do Acre (regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira, e Juruá), mediante a alocação de profissionais para os cargos de Servente de Limpeza e Auxiliar de Serviços Diversos.

LOTE IV - REGIONAL DO JURUÁ										
Item	Categoria	Unidade	Quantidade de M ² / Postos (Registro)	Prazo de Execução (Meses)	Quantidade de pessoal	Salário Base	Valor Unitário M ² / Posto	Valor Unitário Anual	Valor Mensal	Valor Anual
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA INTERNA (SEM INSALUBRIDADE)	m ²	120.600	12	151	R\$ 1.426,36	R\$ 4,56	R\$ 54,72	R\$ 549.936,00	R\$ 6.599.232,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA INTERNA (COM INSALUBRIDADE)	m ²	52.400	12	66	R\$ 1.426,36	R\$ 5,46	R\$ 65,52	R\$ 286.104,00	R\$ 3.433.248,00
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA EXTERNA	m ²	108.000	12	60	R\$ 1.426,36	R\$ 2,09	R\$ 25,08	R\$ 225.720,00	R\$ 2.708.640,00
4	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA)	m ²	6.698	12	2	R\$ 1.426,36	R\$ 0,83	R\$ 9,96	R\$ 5.559,34	R\$ 66.712,08
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	POSTO	8	12	8	R\$ 1.456,50	R\$ 3.396,00	R\$ 40.752,00	R\$ 27.168,00	R\$ 326.016,00
TOTAL									R\$ 1.094.487,34	R\$ 13.133.848,08

Banco do Brasil S/A	Sindicato	Prazo de Validade:
AG: 3022-8	SL-CONSETAC	120 (cento e vinte) dias
CC: 9409-9	JAN/2024	Quant. Meses: 12

Valor Mensal R\$ 1.094.487,34
um milhão e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos
Valor Global R\$ 13.133.848,08
treze milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos

Rio Branco - AC, 27 de fevereiro de 2026.

ZENILDA DE LIMA
PESSOA:65503384253

Assinado de forma digital por ZENILDA
DE LIMA PESSOA:65503384253
Dados: 2026.03.02 17:10:41 -05'00'

JWC MULTISERVIÇOS LTDA
Representante Legal

LOTE IV - REGIONAL DO JURUÁ					
	SERVENTE	SERVENTE INSALUBRIDADE	ENCARREGADO		
MÓDULO 1					
				QUANTIDADE	DESCONTOS
Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso Salarial	R\$ 1.426,36	R\$ 1.426,36	R\$ 2.093,99	-	
Adicional de Insalubridade (%)	-	40%	-	-	
SUBMÓDULO 2.2					
Seguro Acidente do Trabalho (RAT AJUSTADO= RAT x FAP)	2,1540%	2,1540%	2,1540%	-	
SUBMÓDULO 2.3					
Vale Transporte	-	-	-	-	-
Vale Alimentação	R\$ 252,00	R\$ 252,00	R\$ 252,00	-	R\$ 2,00
Seguro de Vida	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	-	-
Auxílio Funeral	R\$ 10,70	R\$ 14,93	R\$ 15,70	-	-
Kit Primeiros Socorros	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 0,40	-	-
MÓDULO 6					
Custos Indiretos	3,00%	0,30%	3,00%	-	
Lucro	1,00%	0,11%	2,10%	-	
C.1. Tributos Federais (PIS)	0,71%	0,71%	0,71%	-	
C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,10%	3,10%	3,10%	-	
C.3. Tributos Federais (CPRB)				-	

LOTE IV - REGIONAL DO JURUÁ			
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS		
MÓDULO 1			
		QUANTIDADE	DESCONTOS
Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso Salarial	R\$ 1.456,50	-	
SUBMÓDULO 2.2			
Seguro Acidente do Trabalho (RAT AJUSTADO= RAT x FAP)	2,1540%	-	
SUBMÓDULO 2.3			
Vale Transporte	-	-	-
Vale Alimentação	R\$ 252,00	-	R\$ 2,00
Seguro de Vida	R\$ 18,00	-	-
Auxílio Funeral	R\$ 10,92	-	-
Kit Primeiros Socorros	R\$ 0,40	-	-
MÓDULO 6			
Custos Indiretos	4,00%	-	
Lucro	3,1504%	-	
C.1. Tributos Federais (PIS)	0,71%	-	
C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,10%	-	
C.3. Tributos Federais (CPRB)		-	

UNIFORMES**SERVENTE DE LIMPEZA / ENCARREGADO / AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Item	Descrição	Qtd	Unidade de Medida	Valor Unitário	Vida Útil (meses)	Valor Total
1	Blusa/Camisa, Malha PV (poliviscose), manga curta, cor a definir pela Administração, com brasão do Estado do Acre (logo a abaixo do brasão: A SERVIÇO SEE) do lado esquerdo, e identificação do nome de empresa contratada do lado direito. (o brasão e os demais detalhes serão pintados).	4	Unidade	R\$ 40,00	6	R\$ 160,00
2	Calça, Material principal: gabardine ou similar, com elástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo, cor a definir pela Administração.	4	Unidade	R\$ 60,00	6	R\$ 240,00
3	Calçado tipo Bota de borracha, cano curto.	2	Unidade	R\$ 40,00	12	R\$ 80,00
Subtotal						R\$ 480,00
Valor Mensal (Total / 12 meses)						R\$ 40,00

EPIS**SERVENTE DE LIMPEZA / AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Item	Descrição	Qtd	Unidade de Medida	Valor Unitário	Vida Útil (meses)	Valor Mensal Unitário
1	Luva Nitrílica (Par de Luvas)	1	Unidade	R\$ 8,80	1	R\$ 8,80
2	Máscara de Proteção, descartável, com elástico, confeccionada em TNT (Tecido Não-Tecido)	10	Unidade	R\$ 1,00	1	R\$ 10,00
Valor Mensal Total						R\$ 18,80

EPC**SERVENTE DE LIMPEZA**

Item	Descrição	Qtd	Unidade de Medida	Valor Unitário	Vida Útil (meses)	Valor Mensal Unitário
1	Placa Sinalizadora de higiene e limpeza	1	Unidade	R\$ 28,90	12	R\$ 2,41
Subtotal						R\$ 2,41
Valor Mensal Total (Total / 2 Funcionários)						R\$ 1,21
Valor Mensal Total EPI e EPC						R\$ 20,00

MATERIAL**SERVENTE DE LIMPEZA**

Item	Descrição	Qtd	Unidade de Medida	Valor Unitário	Periodicidade (Mensal / Bimestral / Semestral)	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA, FRASCO PLÁSTICO OPACO COM CAPACIDADE DE 1000 ML.	5	LITRO	R\$ 2,48	1	R\$ 12,40
2	ÁLCOOL ETILICO - HIDRATADO, 70%, PARA LIMPEZA E USO DOMÉSTICO; EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO.	2	LITRO	R\$ 5,26	1	R\$ 10,52

3	DESINFETANTE LÍQUIDO - ELIMINA GERMES E BACTÉRIAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1.000 ML; COM FRAGRÂNCIA.	5	LITRO	R\$ 5,76	1	R\$ 28,80
4	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE; MEDINDO 99 X 69 X 19 MM; COM FORMATO RETANGULAR.	4	UNIDADE	R\$ 0,47	1	R\$ 1,88
5	FLANELA- MEDINDO 30 X 40 CM; PERCENTUAL VARIANDO (2X3)CM; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	4	UNIDADE	R\$ 1,85	1	R\$ 7,40
6	LUSTRA MÓVEIS - TRADICIONAL; COM CONSISTÊNCIA LÍQUIDA; DO TIPO AROMATIZANTE COM ODOR CARACTERÍSTICO.	1	UNIDADE	R\$ 2,41	1	R\$ 2,41
7	PAPEL HIGIÊNICO - NA COR BRANCA; FOLHA DUPLA; DE ALTA QUALIDADE; COMPRIMENTO DO ROLO 30 METROS COM LARGURA DE 10 CM; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	4	ROLO	R\$ 7,96	1	R\$ 31,84
8	PAPEL TOALHA - BRANCO, PACOTE COM 2 ROLOS DE 60 FOLHAS MED. 20CM X 22CM, CONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	4	ROLO	R\$ 4,84	1	R\$ 19,36
9	SAPONÁCEO CREMOSO - SAPONÁCEO CREMOSO MULTIUSO, 450ML.	2	UNIDADE	R\$ 3,05	1	R\$ 6,10
10	SABAO ALVEJANTE - EM PÓ; PARA REMOÇÃO DE MANCHAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1.000 GRAMAS; COM FRAGRÂNCIA.	4	UNIDADE	R\$ 5,18	1	R\$ 20,72
11	SABAO EM BARRA - EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM 1 UNIDADE.	2	BARRA	R\$ 1,54	1	R\$ 3,08
12	PANO DE LIMPEZA - COMPOSTO DE 100% ALGODÃO; MEDINDO 48 X 70 CM, NO TIPO ALVEJADO; COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; SEM ACABAMENTO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	4	UNIDADE	R\$ 11,65	1	R\$ 46,60
13	SACO PARA LIXO - RESISTENTE; EM POLIETILENO, REFORÇADO; 4 MICRAS; COM CAPACIDADE DE 100 LITROS; PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES; MEDINDO 75 CM X 1 M; COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10%, SUPORTANDO 20 QUILOS.	10	PCT	R\$ 1,54	1	R\$ 15,40
14	SACO PARA LIXO - RESISTENTE; EM POLIETILENO, REFORÇADO; 3 MICRAS; COM CAPACIDADE DE 30 LITROS; PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES; MEDINDO 60 CM X 62 CM; COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10%, SUPORTANDO 6 QUILOS.	5	PACOTE	R\$ 0,55	1	R\$ 2,75
15	DESODORIZADOR - DE AMBIENTE, 400ML - AEROSOL; FRASCO DE ALUMÍNIO; COM FRAGRÂNCIA.	1	UNIDADE	R\$ 6,81	1	R\$ 6,81
16	SABONETE LIQUIDO - VISCOSO, COM FRAGRANCIA.	4	LITRO	R\$ 7,77	1	R\$ 31,08
17	ESPONJA DE AÇO - PACOTE COM 8 UNIDADES - TIPO LÃ DE AÇO; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	2	PACOTE	R\$ 2,19	1	R\$ 4,38
18	LIMPADOR MULTIUSO - TRADICIONAL; FRASCO 500ML.	3	UNIDADE	R\$ 2,88	1	R\$ 8,64
19	VASSOURA USO DOMÉSTICO - Nº 5; RESISTENTE; MEDINDO APROXIMADAMENTE 16,5 CM; E CERDAS DE PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA REVESTIDO MEDINDO 120 CM.	1	UNIDADE	R\$ 10,09	2	R\$ 5,05

20	RODO COM CEPA - CEPA POLIPROPILENO MEDINDO 60 CM DE COMPRIMENTO; BORRACHA DUPLA; COM ESPESSURA 5 MM; COM CABO DE MADEIRA COM REVESTIDO MEDINDO 120 CM; GANCHO E ROSCA EM POLIETILENO.	1	UNIDADE	R\$ 13,29	2	R\$ 6,65
21	LIMPA VIDROS - 1 GARRAFA PULVERIZADOR 500ML	1	UNIDADE	R\$ 3,16	6	R\$ 0,53
22	ESCOVA PARA LIMPEZA SANITÁRIA - TIPO LAVATINA (VASSOURINHA); BASE DE POLIPROPILENO COM DIAMETRO DE 3 CM; COM CERDAS EM FIBRA DE NYLON SINTÉTICO; COM ALÇA; CABO EM POLIETILENO; MEDINDO NO MÍNIMO 25 CM; MÍNIMO DE 25 CERDAS POR TUFOS;	1	UNIDADE	R\$ 6,58	6	R\$ 1,10
23	BALDE PLASTICO - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; REFORÇADO; PADRÃO PARA CONCRETO; ESPESSURA DE 4,5MM; COM ALÇA METALICA REVESTIDA POR MANGUEIRA PVC; CAPACIDADE DE 12 LITROS; COM APOIO DE MAO EM TODO CONTO DO FUNDO; COM GRADUAÇÃO A CADA LITRO NA PARTE INTERNA; NA COR PRETA;	2	UNIDADE	R\$ 7,15	6	R\$ 2,38
24	ESCOVA MULTITUSO - MODELO FORMATO ANATÔMICO; BASE DE POLIPROPILENO MEDINDO APROXIMADAMENTE (13 X 7) CM; COM CERDAS EM NYLON SINTÉTICO	1	UNIDADE	R\$ 3,85	6	R\$ 0,64
25	PÁ DE LIXO - CHAPA DE FERRO GALVANIZADA; MEDINDO (21 COMP. X 21 LARG.) CM; CABO DE MADEIRA MEDINDO 80 CM;	1	UNIDADE	R\$ 12,98	6	R\$ 2,16
26	RODO COM CEPA - DE POLIPROPILENO; CEPA MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO; BORRACHA: DUPLA; COM ESPESSURA 5 MM; COM CABO DE MADEIRA COM REVESTIDO MEDINDO 120 CM; GANCHO E ROSCA EM POLIETILENO.	2	UNIDADE	R\$ 6,96	6	R\$ 2,32
27	LIMPA PEDRAS - FRASCO 2L; LIMPEZA PESADA DE PISOS RUSTICOS, PEDRAS, CERÂMICA; TIJOLOS; REMOVE SUJEIRA, INCRUSTAÇÕES E LIMOS.	1	UNIDADE	R\$ 19,61	6	R\$ 3,27
Valor Mensal Total						R\$ 284,27

UNIFORMES**SERVENTE DE LIMPEZA / ENCARREGADO / AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Item	Descrição	Qtd	Unidade de Medida	Valor Unitário	Vida Útil (meses)	Valor Total
1	Blusa/Camisa, Malha PV (poliviscose), manga curta, cor a definir pela Administração, com brasão do Estado do Acre (logo a abaixo do brasão: A SERVIÇO SEE) do lado esquerdo, e identificação do nome de empresa contratada do lado direito. (o brasão e os demais detalhes serão pintados).	4	Unidade	R\$ 40,00	6	R\$ 160,00
2	Calça, Material principal: gabardine ou similar, com elástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo, cor a definir pela Administração.	4	Unidade	R\$ 60,00	6	R\$ 240,00
3	Calçado tipo Bota de borracha, cano curto.	2	Unidade	R\$ 40,00	12	R\$ 80,00
Subtotal						R\$ 480,00
Valor Mensal (Total/ 12 meses)						R\$ 40,00

EPIS**SERVENTE DE LIMPEZA / AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Item	Descrição	Qtd	Unidade de Medida	Valor Unitário	Vida Útil (meses)	Valor Mensal Unitário
1	Luva Nitrílica (Par de Luvas)	1	Unidade	R\$ 8,80	1	R\$ 8,80
2	Máscara de Proteção, descartável, com elástico, confeccionada em TNT (Tecido Não-Tecido)	10	Unidade	R\$ 1,00	1	R\$ 10,00
Valor Mensal Total						R\$ 18,80

EPC**SERVENTE DE LIMPEZA**

Item	Descrição	Qtd	Unidade de Medida	Valor Unitário	Vida Útil (meses)	Valor Mensal Unitário
1	Placa Sinalizadora de higiene e limpeza	1	Unidade	R\$ 28,90	12	R\$ 2,41
Subtotal						R\$ 2,41
Valor Mensal Total (Total/ 2 Funcionários)						R\$ 1,21
Valor Mensal Total EPI e EPC						R\$ 20,00

MATERIAL**SERVENTE DE LIMPEZA**

Item	Descrição	Qtd	Unidade de Medida	Valor Unitário	Periodicidade (Mensal/ Bimestral/ Semestral)	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA, FRASCO PLÁSTICO OPACO COM CAPACIDADE DE 1000 ML.	5	LITRO	R\$ 0,67	1	R\$ 3,35
2	ÁLCOOL ETILICO - HIDRATADO, 70%, PARA LIMPEZA E USO DOMÉSTICO; EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO.	2	LITRO	R\$ 1,40	1	R\$ 2,80

3	DESINFETANTE LÍQUIDO - ELIMINA GERMES E BACTÉRIAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1.000 ML; COM FRAGRÂNCIA.	5	LITRO	R\$ 1,28	1	R\$ 6,40
4	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE; MEDINDO 99 X 69 X 19 MM; COM FORMATO RETANGULAR.	4	UNIDADE	R\$ 0,13	1	R\$ 0,52
5	FLANELA- MEDINDO 30 X 40 CM; PERCENTUAL VARIANDO (2X3)CM; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	4	UNIDADE	R\$ 0,50	1	R\$ 2,00
6	LUSTRA MÓVEIS - TRADICIONAL; COM CONSISTÊNCIA LÍQUIDA; DO TIPO AROMATIZANTE COM ODOR CARACTERÍSTICO.	1	UNIDADE	R\$ 0,62	1	R\$ 0,62
7	PAPEL HIGIÊNICO - NA COR BRANCA; FOLHA DUPLA; DE ALTA QUALIDADE; COMPRIMENTO DO ROLO 30 METROS COM LARGURA DE 10 CM; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	4	ROLO	R\$ 2,14	1	R\$ 8,56
8	PAPEL TOALHA - BRANCO, PACOTE COM 2 ROLOS DE 60 FOLHAS MED. 20CM X 22CM, CONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	4	ROLO	R\$ 1,30	1	R\$ 5,20
9	SAPONÁCEO CREMOSO - SAPONÁCEO CREMOSO MULTIUSO, 450ML.	2	UNIDADE	R\$ 0,81	1	R\$ 1,62
10	SABAO ALVEJANTE - EM PÓ; PARA REMOÇÃO DE MANCHAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1.000 GRAMAS; COM FRAGRÂNCIA.	4	UNIDADE	R\$ 1,40	1	R\$ 5,60
11	SABAO EM BARRA - EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM 1 UNIDADE.	2	BARRA	R\$ 0,41	1	R\$ 0,82
12	PANO DE LIMPEZA - COMPOSTO DE 100% ALGODÃO; MEDINDO 48 X 70 CM, NO TIPO ALVEJADO; COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; SEM ACABAMENTO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	4	UNIDADE	R\$ 1,80	1	R\$ 7,20
13	SACO PARA LIXO - RESISTENTE; EM POLIETILENO, REFORÇADO; 4 MICRAS; COM CAPACIDADE DE 100 LITROS; PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES; MEDINDO 75 CM X 1 M; COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10%, SUPORTANDO 20 QUILOS.	10	PCT	R\$ 0,41	1	R\$ 4,10
14	SACO PARA LIXO - RESISTENTE; EM POLIETILENO, REFORÇADO; 3 MICRAS; COM CAPACIDADE DE 30 LITROS; PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES; MEDINDO 60 CM X 62 CM; COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10%, SUPORTANDO 6 QUILOS.	5	PACOTE	R\$ 0,15	1	R\$ 0,75
15	DESODORIZADOR - DE AMBIENTE, 400ML - AEROSOL; FRASCO DE ALUMÍNIO; COM FRAGRÂNCIA.	1	UNIDADE	R\$ 1,80	1	R\$ 1,80
16	SABONETE LIQUIDO - VISCOSO, COM FRAGRANCIA.	4	LITRO	R\$ 1,80	1	R\$ 7,20
17	ESPONJA DE AÇO - PACOTE COM 8 UNIDADES - TIPO LÃ DE AÇO; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	2	PACOTE	R\$ 0,59	1	R\$ 1,18
18	LIMPADOR MULTIUSO - TRADICIONAL; FRASCO 500ML.	3	UNIDADE	R\$ 0,68	1	R\$ 2,04
19	VASSOURA USO DOMÉSTICO - Nº 5; RESISTENTE; MEDINDO APROXIMADAMENTE 16,5 CM; E CERDAS DE PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA REVESTIDO MEDINDO 120 CM.	1	UNIDADE	R\$ 0,38	2	R\$ 0,19

20	RODO COM CEPA - CEPA POLIPROPILENO MEDINDO 60 CM DE COMPRIMENTO; BORRACHA DUPLA; COM ESPESSURA 5 MM; COM CABO DE MADEIRA COM REVESTIDO MEDINDO 120 CM; GANCHO E ROSCA EM POLIETILENO.	1	UNIDADE	R\$ 0,50	2	R\$ 0,25
21	LIMPA VIDROS - 1 GARRAFA PULVERIZADOR 500ML	1	UNIDADE	R\$ 0,50	6	R\$ 0,08
22	ESCOVA PARA LIMPEZA SANITÁRIA - TIPO LAVATINA (VASSOURINHA); BASE DE POLIPROPILENO COM DIAMETRO DE 3 CM; COM CERDAS EM FIBRA DE NYLON SINTÉTICO; COM ALÇA; CABO EM POLIETILENO; MEDINDO NO MÍNIMO 25 CM; MÍNIMO DE 25 CERDAS POR TUFOS;	1	UNIDADE	R\$ 0,50	6	R\$ 0,08
23	BALDE PLASTICO - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; REFORÇADO; PADRÃO PARA CONCRETO; ESPESSURA DE 4,5MM; COM ALÇA METALICA REVESTIDA POR MANGUEIRA PVC; CAPACIDADE DE 12 LITROS; COM APOIO DE MAO EM TODO CONTO DO FUNDO; COM GRADUAÇÃO A CADA LITRO NA PARTE INTERNA; NA COR PRETA;	2	UNIDADE	R\$ 0,50	6	R\$ 0,17
24	ESCOVA MULTITUSO - MODELO FORMATO ANATÔMICO; BASE DE POLIPROPILENO MEDINDO APROXIMADAMENTE (13 X 7) CM; COM CERDAS EM NYLON SINTÉTICO	1	UNIDADE	R\$ 0,15	6	R\$ 0,03
25	PÁ DE LIXO - CHAPA DE FERRO GALVANIZADA; MEDINDO (21 COMP. X 21 LARG.) CM; CABO DE MADEIRA MEDINDO 80 CM;	1	UNIDADE	R\$ 0,45	6	R\$ 0,08
26	RODO COM CEPA - DE POLIPROPILENO; CEPA MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO; BORRACHA: DUPLA; COM ESPESSURA 5 MM; COM CABO DE MADEIRA COM REVESTIDO MEDINDO 120 CM; GANCHO E ROSCA EM POLIETILENO.	2	UNIDADE	R\$ 0,25	6	R\$ 0,08
27	LIMPA PEDRAS - FRASCO 2L; LIMPEZA PESADA DE PISOS RUSTICOS, PEDRAS, CERÂMICA; TIJOLOS; REMOVE SUJEIRA, INCRUSTAÇÕES E LIMOS.	1	UNIDADE	R\$ 0,73	6	R\$ 0,12
Valor Mensal Total						R\$ 62,84

ITEM	TIPO DE ÁREA	VALOR M²	ÁREA A SER LIMPA (M²)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL	PERIODICIDADE	FREQUÊNCIA (Vezes a ser limpo)	PRODUTIVIDADE	QUANTIDADE DE EMPREGADOS
ÁREA INTERNA							R\$ 12.807.832,08	ÁREA INTERNA	ÁREA INTERNA	ÁREA INTERNA
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA INTERNA (SEM INSALUBRIDADE)	R\$ 4,56	120.600	R\$ 549.936,00	R\$ 6.599.232,00	DIARIAMENTE		MÍNIMO DE 3 VEZES AO DIA	800	150,75
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA INTERNA (COM INSALUBRIDADE)	R\$ 5,46	52.400	R\$ 286.104,00	R\$ 3.433.248,00	DIARIAMENTE		MÍNIMO DE 3 VEZES AO DIA	800	65,50
ÁREA EXTERNA								ÁREA EXTERNA	ÁREA EXTERNA	ÁREA EXTERNA
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA EXTERNA	R\$ 2,09	108.000	R\$ 225.720,00	R\$ 2.708.640,00	DIARIAMENTE	MÍNIMO DE 3 VEZES AO DIA	1.800	60,00	
ESQUADRIAS							ESQUADRIAS	ESQUADRIAS	ESQUADRIAS	ESQUADRIAS
4	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA)	R\$ 0,83	6.698	R\$ 5.559,34	R\$ 66.712,08	QUINZENALMENTE	MÍNIMO DE 2 VEZES A CADA 15 DIAS	320	1,52	
TOTAL EMPREGADOS										277,77

POSTOS DE TRABALHO						
ITEM	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 3.396,00	8	R\$ 27.168,00	R\$ 326.016,00	R\$ 326.016,00

Valor dos Cargos	
Servente	R\$ 3.558,46
Servente Insalubridade	R\$ 4.283,72
Encarregado	R\$ 4.599,34

Quantidade de Empregados	
Encarregado	9
Servente	278

LOTE IV - REGIONAL DO JURUÁ			
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA INTERNA (SEM INSALUBRIDADE)			
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (l / M²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$ / M²)
ENCARREGADO	0,0000250000	R\$ 4.599,34	R\$ 0,11
SERVENTE	0,0012500000	R\$ 3.558,46	R\$ 4,45
TOTAL UNITARIO (M²)			R\$ 4,56

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA INTERNA (COM INSALUBRIDADE)			
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (l / M²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$ / M²)
ENCARREGADO	0,0000250000	R\$ 4.599,34	R\$ 0,11
SERVENTE	0,0012500000	R\$ 4.283,72	R\$ 5,35
TOTAL UNITARIO (M²)			R\$ 5,46

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA EXTERNA			
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (l / M²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$ / M²)
ENCARREGADO	0,0000250000	R\$ 4.599,34	R\$ 0,11
SERVENTE	0,0005555556	R\$ 3.558,46	R\$ 1,98
TOTAL UNITARIO (M²)			R\$ 2,09

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA)						
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (l / M²)	(2) FREQUÊNCIA MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO (HORAS)	(4) = (1x2x3) KI****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$ / M²)
ENCARREGADO	0,0000625000	16	0,0045454545	0,0000045455	R\$ 4.599,34	R\$ 0,02
SERVENTE	0,0031250000	16	0,0045454545	0,0002272727	R\$ 3.558,46	R\$ 0,81
TOTAL UNITARIO (M²)						R\$ 0,83

LOTE I - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ZONA URBANA					
	SERVENTE	SERVENTE INSALUBRIDADE	ENCARREGADO		
MÓDULO 1					
				QUANTIDADE	DESCONTOS
Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso Salarial					-
Adicional de Insalubridade (%)	-	40%	-		-
SUBMÓDULO 2.2					
Seguro Acidente do Trabalho (RAT AJUSTADO= RAT x FAP)					-
SUBMÓDULO 2.3					
Vale Transporte				88	6%
Vale Alimentação				-	
Seguro de Vida				-	-
Auxílio Funeral				-	-
Kit Primeiros Socorros				-	-
MÓDULO 6					
Custos Indiretos					-
Lucro					-
C.1. Tributos Federais (PIS)					-
C.2. Tributos Federais (COFINS)					-
C.3. Tributos Federais (CPRB)					-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
SERVENTE DE LIMPEZA	

LOTE IV - REGIONAL DO JURUÁ

Nº- Processo	0014.015404.00047/2024-24
Pregão nº	PE SRP Nº 410/2024

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	20/08/2025
B	Município/UF	Regional Juruá
C	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza - Classe I Serviços de Limpeza e Conservação - Termo Aditivo CCT 2024/2024 - AC000012/2024
D	Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso Salarial	R\$ 1.426,36
E	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de Limpeza (CBO 5143-20)
F	Nº de meses de Execução Contratual	12
G	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
H	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.412,00

Modulo 1 - Composição da Remuneração		
	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.426,36
B	Adicional de periculosidade (Não se aplica)	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade (Não se aplica)	R\$ 0,00
D	Adicional noturno (Não se aplica)	R\$ 0,00
E	Hora noturna reduzida (Não se aplica)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 1.426,36

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 118,82
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R\$ 172,59
SUBTOTAL		20,43%	R\$ 291,41
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre modulo 2.1	7,34%	R\$ 104,69
TOTAL		27,77%	R\$ 396,10

2.2	Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 285,27
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 35,66
C	Seguro Acidente do Trabalho (Rat Ajustado RATxFAP)	2,1540%	R\$ 30,72
D	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 21,40
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 14,26
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,56
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,85
H	FGTS	8,00%	R\$ 114,11
TOTAL		35,95%	R\$ 512,83

2.3	Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
------------	--	--------------------

A	Transporte (Não se Aplica)	-
B	Auxílio Alimentação	R\$ 250,00
C	Auxílio Funeral	R\$ 10,70
D	Seguro de vida e invalidez	R\$ 18,00
E	Kit primeiros socorros	R\$ 0,40
TOTAL		R\$ 279,10

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e adicional de férias	R\$ 396,10
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 512,83
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 279,10
TOTAL		R\$ 1.188,03

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,21
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,52
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 33,32
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	R\$ 12,02
E	Multa do FGTS do API e APT	4,00%	R\$ 68,71
TOTAL		7,09%	R\$ 121,78

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,71
E	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,35%	R\$ 19,26
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,29
SUBTOTAL		2,00%	R\$ 28,54
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,71%	R\$ 10,13
G	Incidência do Submódulo 2.2 Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,14
TOTAL		2,72%	R\$ 38,81

4.2	Submódulo 4.2 - Intervalo Intra jornada	Valor (R\$)
A	Custo do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Não se aplica)	-
B	Custo para cumprimento do intervalo para repouso ou alimentação - Idenizatório (Não se aplica)	-
TOTAL		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 38,81
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 38,81

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)

A	Uniformes	R\$ 40,00
B	EPI's/EPC'S	R\$ 20,00
C	Materiais, Utensílio e Equipamentos	R\$ 284,27
TOTAL		R\$ 344,27

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 93,58
B	Lucro	1,00%	R\$ 32,13
C	Tributos	8,81%	-
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,71%	R\$ 25,27
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,10%	R\$ 110,31
	C.3. Tributos Federais (CPRB)	0,00%	R\$ 0,00
	C.4. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 177,92
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		14,08%	R\$ 439,21

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		SERVENTE DE LIMPEZA
		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.426,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.188,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 121,78
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 344,27
SUBTOTAL (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.119,25
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 439,21
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS		R\$ 3.558,46

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 3.558,46
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24%	R\$ 30,17
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	4,00%	R\$ 125,71
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 95,54
QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO			213

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
SERVENTE DE LIMPEZA	

LOTE IV - REGIONAL DO JURUÁ

Nº- Processo	0014.015404.00047/2024-24
Pregão nº	PE SRP Nº 410/2024

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
--	--	--

A	Data de apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	20/08/2025
B	Município/UF	Regional Juruá
C	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza - Classe I Serviços de Limpeza e Conservação - Termo Aditivo CCT 2024/2024 - AC000012/2024
D	Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso Salarial	R\$ 1.426,36
E	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de Limpeza (CBO 5143-20)
F	Nº de meses de Execução Contratual	12
G	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
H	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.412,00

Modulo 1 - Composição da Remuneração		
---	--	--

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.426,36
B	Adicional de Periculosidade (Não se aplica)	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade (40%)	R\$ 564,80
D	Adicional Noturno (Não se aplica)	R\$ 0,00
E	Hora Noturna Reduzida (Não se aplica)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 1.991,16

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
---	--	--	--

2.1	Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 165,86
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R\$ 240,93
SUBTOTAL		20,43%	R\$ 406,79
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre modulo 2.1	7,34%	R\$ 146,15
TOTAL		27,77%	R\$ 552,94

2.2	Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 398,23
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 49,78
C	Seguro Acidente do Trabalho (Rat Ajustado RATxFAP)	2,1540%	R\$ 42,89
D	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 29,87
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 19,91
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,95
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,98
H	FGTS	8,00%	R\$ 159,29
TOTAL		35,95%	R\$ 715,90

2.3	Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
------------	--	--------------------

A	Transporte (Não se Aplica)	-
B	Auxílio alimentação	R\$ 250,00
C	Auxílio Funeral	R\$ 14,93
D	Seguro de vida e invalidez	R\$ 18,00
E	Kit primeiros socorros	R\$ 0,40
TOTAL		R\$ 283,33

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e adicional de férias	R\$ 552,94
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 715,90
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 283,33
TOTAL		R\$ 1.552,17

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 10,07
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,72
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 46,52
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	R\$ 16,79
E	Multa do FGTS do API e APT	4,00%	R\$ 95,92
TOTAL		7,09%	R\$ 170,02

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,58
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,40
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,57
E	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,35%	R\$ 26,88
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,40
SUBTOTAL		2,00%	R\$ 39,83
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,71%	R\$ 14,14
G	Incidência do Submódulo 2.2 Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,20
TOTAL		2,72%	R\$ 54,17

4.2	Submódulo 4.2 - Intervalo Intra jornada	Valor (R\$)
A	Custo do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Não se aplica)	-
B	Custo para cumprimento do intervalo para repouso ou alimentação - Idenizatório (Não se aplica)	-
TOTAL		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 54,17
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 54,17

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)

A	Uniformes	R\$ 40,00
B	EPI's/EPC'S	R\$ 20,00
C	Materiais, Utensílio e Equipamentos	R\$ 62,84
TOTAL		R\$ 122,84

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,30%	R\$ 11,67
B	Lucro	0,11%	R\$ 4,29
C	Tributos	8,81%	-
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,71%	R\$ 30,41
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,10%	R\$ 132,80
	C.3. Tributos Federais (CPRB)	0,00%	R\$ 0,00
	C.4. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 214,19
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		10,11%	R\$ 393,36

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		SERVENTE DE LIMPEZA INSALUBRIDADE
		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.991,16
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.552,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 170,02
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 54,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 122,84
SUBTOTAL (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.890,36
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 393,36
VALOR EMPREGADO POR MÊS		R\$ 4.283,72

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 4.283,72
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24%	R\$ 3,83
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	0,41%	R\$ 15,96
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 12,13
QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO			66

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ENCARREGADO GERAL	

LOTE IV - REGIONAL DO JURUÁ

Nº- Processo	0014.015404.00047/2024-24
Pregão nº	PE SRP Nº 410/2024

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	20/08/2025
B	Município/UF	Regional Juruá
C	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado Geral - Classe I Serviços de Limpeza e Conservação - Termo Aditivo CCT 2024/2024 - AC000012/2024
D	Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso Salarial	R\$ 2.093,99
E	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encarregado Geral (CBO 4101-05)
F	Nº de meses de Execução Contratual	12
G	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
H	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.412,00

Modulo 1 - Composição da Remuneração		
	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.093,99
B	Adicional de periculosidade (Não se aplica)	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade (Não se aplica)	R\$ 0,00
D	Adicional noturno (Não se aplica)	R\$ 0,00
E	Hora noturna reduzida (Não se aplica)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 2.093,99

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 174,43
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R\$ 253,37
SUBTOTAL		20,43%	R\$ 427,80
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre modulo 2.1	7,34%	R\$ 153,70
TOTAL		27,77%	R\$ 581,50

2.2	Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 418,80
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 52,35
C	Seguro Acidente do Trabalho (Rat Ajustado RATxFAP)	2,1540%	R\$ 45,10
D	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 31,41
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 20,94
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,56
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,19
H	FGTS	8,00%	R\$ 167,52
TOTAL		35,95%	R\$ 752,87

2.3	Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
------------	--	--------------------

A	Transporte (Não se Aplica)	-
B	Auxílio Alimentação	R\$ 250,00
C	Auxílio Funeral	R\$ 15,70
D	Seguro de vida e invalidez	R\$ 18,00
E	Kit primeiros socorros	R\$ 0,40
TOTAL		R\$ 284,10

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e adicional de férias	R\$ 581,50
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 752,87
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 284,10
TOTAL		R\$ 1.618,47

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 10,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,76
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 48,92
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	R\$ 17,65
E	Multa do FGTS do API e APT	4,00%	R\$ 100,87
TOTAL		7,09%	R\$ 178,79

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,86
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,42
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,91
E	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,35%	R\$ 28,27
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,42
SUBTOTAL		2,00%	R\$ 41,88
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,71%	R\$ 14,87
G	Incidência do Submódulo 2.2 Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,21
TOTAL		2,72%	R\$ 56,96

4.2	Submódulo 4.2 - Intervalo Intra jornada	Valor (R\$)
A	Custo do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Não se aplica)	-
B	Custo para cumprimento do intervalo para repouso ou alimentação - Idenizatório (Não se aplica)	-
TOTAL		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 56,96
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 56,96

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)

A	Uniformes	R\$ 40,00
B	EPI's (Não se aplica)	-
C	Materiais, Utensílio e Equipamentos (Não se aplica)	-
TOTAL		R\$ 40,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 119,65
B	Lucro	2,10%	R\$ 86,27
C	Tributos	8,81%	-
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,71%	R\$ 32,66
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,10%	R\$ 142,58
	C.3. Tributos Federais (CPRB)	0,00%	R\$ 0,00
	C.4. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 229,97
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		15,32%	R\$ 611,13

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		ENCARREGADO GERAL
		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.093,99
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.618,47
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 178,79
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 56,96
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 40,00
SUBTOTAL (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.988,21
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 611,13
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS		R\$ 4.599,34

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 4.599,34
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24%	R\$ 49,42
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	5,10%	R\$ 205,92
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 156,50
QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO			9

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	

LOTE IV - REGIONAL DO JURUÁ

Nº- Processo	0014.015404.00047/2024-24
Pregão nº	PE SRP Nº 410/2024

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	20/08/2025
B	Município/UF	Regional Juruá
C	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serviços Diversos - Classe I Serviços de Limpeza e Conservação - Termo Aditivo CCT 2024/2024 - AC000012/2024
D	Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso Salarial	R\$ 1.456,50
E	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Serviços Diversos (CBO 5143-25)
F	Nº de meses de Execução Contratual	12
G	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
H	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.412,00

Modulo 1 - Composição da Remuneração		
	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.456,50
B	Adicional de periculosidade (Não se aplica)	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade (Não se aplica)	R\$ 0,00
D	Adicional noturno (Não se aplica)	R\$ 0,00
E	Hora noturna reduzida (Não se aplica)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 1.456,50

Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 121,33
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R\$ 176,24
SUBTOTAL		20,43%	R\$ 297,57
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre modulo 2.1	7,34%	R\$ 106,91
TOTAL		27,77%	R\$ 404,48

2.2	Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 291,30
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,41
C	Seguro Acidente do Trabalho (Rat Ajustado RATxFAP)	2,1540%	R\$ 31,37
D	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 21,85
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 14,57
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,74
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,91
H	FGTS	8,00%	R\$ 116,52
TOTAL		35,95%	R\$ 523,67

2.3	Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
------------	--	--------------------

A	Transporte (Não se Aplica)	-
B	Auxílio Alimentação	R\$ 250,00
C	Auxílio Funeral	R\$ 10,92
D	Seguro de vida e invalidez	R\$ 18,00
E	Kit primeiros socorros	R\$ 0,40
TOTAL		R\$ 279,32

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e adicional de férias	R\$ 404,48
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 523,67
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 279,32
TOTAL		R\$ 1.207,47

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,37
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,53
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 34,03
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	R\$ 12,28
E	Multa do FGTS do API e APT	4,00%	R\$ 70,16
TOTAL		7,09%	R\$ 124,37

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,08
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,81
E	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,35%	R\$ 19,66
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,29
SUBTOTAL		2,00%	R\$ 29,13
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,71%	R\$ 10,34
G	Incidência do Submódulo 2.2 Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,15
TOTAL		2,72%	R\$ 39,62

4.2	Submódulo 4.2 - Intervalo Intra jornada	Valor (R\$)
A	Custo do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Não se aplica)	-
B	Custo para cumprimento do intervalo para repouso ou alimentação - Idenizatório (Não se aplica)	-
TOTAL		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 39,62
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 39,62

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)

A	Uniformes	R\$ 40,00
B	EPI's	R\$ 18,80
C	Materiais, Utensílio e Equipamentos	-
TOTAL		R\$ 58,80

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	R\$ 115,47
B	Lucro	3,1504%	R\$ 94,58
C	Tributos	8,81%	-
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,71%	R\$ 24,11
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,10%	R\$ 105,28
	C.3. Tributos Federais (CPRB)	0,00%	R\$ 0,00
	C.4. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 169,80
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		17,64%	R\$ 509,24

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.456,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.207,47
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 124,37
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 39,62
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 58,80
SUBTOTAL (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.886,76
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 509,24
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS		R\$ 3.396,00

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 3.396,00
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24%	R\$ 50,41
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	7,1504%	R\$ 210,05
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 159,64
QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO			8